



MUNICÍPIO DE
**SÃO FÊLIX
DE MINAS**

RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 04/2017, Relatório da Controladoria Geral do Município, conforme o § 3º do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

**Relatório Conclusivo sobre a
Prestação do Exercício Financeiro
Ano Calendário de 2021**

Prefeitura Municipal 2021/2024

Marcos Alexandre Gonçalves Sordine

Controlador Geral do Município - 2022

Prof. Milton Mendes Botelho

*CRCMG 47.198 - Especialista em Direito Público
e Administração Pública Municipal*



Relatório da Controladoria Geral do Município

Nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 04/2017, Relatório da Controladoria Geral do Município, conforme o § 3º do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, com parecer conclusivo sobre as contas de 2021.

Relatório Conclusivo Sobre a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2022.

**Prefeito Municipal 2021/2024
Marcos Alexandre Gonçalves Sordine**

**Controlador Geral do Município – 2022
Prof. Milton Mendes Botelho**

*CRCMG 47.198, Especialista em Direito Público e
Administração Pública Municipal.*

2022

Sumário

RELATÓRIO ANUAL DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Apresentação	04
Introdução	06
Função	07
Ambiente Interno	08
Espaço da Controladoria Geral do Município no Portal Oficial do Município.....	09
Informações Preliminares	12
Folha de Pagamento	13
Programação das Férias dos Servidores	14
Complementação do Vencimento Base dos Servidores Públicos	16
Aplicação dos Recursos do FUNDEB	18
Medidas Adotadas para aplicar os 70% do FUNDEB em 2021	20
Disponibilidades Financeiras	29
Avaliação das Metas Previstas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária	32
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	34
Cumprimento dos Limites e das Condições para a Realização de Operações de Crédito	37
Limites e Condições para a Realização da Despesa Total com Pessoal	37
Outras Atividades da Controladoria Geral do Município na Folha de Servidores	39
Instituição de Quadro de Férias e o Acúmulo de Férias pelo Servidor	44
Observações da Controladoria Geral do Município à Área de Recursos Humanos.....	45
Aplicação dos Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino.....	46
Aplicação dos Recursos em Ações e em Serviços Públicos de Saúde.....	47
Destinação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	49
Atuação da Controladoria Geral do Município nas Compras e Licitações.....	50
Repasso Mensal de Recursos ao Poder Legislativo do Município	54
Aplicação de Recursos Públicos em Consórcio Público	56
Cumprimento dos Prazos de Encaminhamento de Informações ao Tribunal de Contas	57
Conciliações Bancárias	57
Controle de Frota	57
Créditos Adicionais	58
Orientações da Controladoria Geral do Município	59
Ações da Controladoria Geral do Município para 2022/2023	60
Considerações Preliminares	62
Conclusão	63
Parecer	64

Apresentação

O Relatório do Órgão Central de Controle Interno do Município com parecer conclusivo sobre as contas do gestor referente ao exercício de 2021, conforme exigência da Instrução Normativa TCEMG nº 04/2017, conjugado com o § 3º do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, cujo objetivo é verificar a eficácia e efetividade do Sistemas de Controle Interno Municipal, detectando a existência de ato legislativo de criação da unidade administrativa de controle interno na estrutura administrativa das prefeituras e câmaras municipais. Conseqüentemente o perfil dos servidores designados para responder pelas ações de controle interno, de forma eficaz e transparente.

A institucionalização e implantação do Sistema de Controle Interno não é somente uma exigência da Constituição Federal (*artigos 31, 70 e 74*), mas também uma oportunidade para adotar a administração pública de mecanismos que assegurem entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais a proteção de seu patrimônio e a oportunidade de avaliar os resultados alcançados com a aplicação dos recursos públicos, com transparência e segurança jurídica necessária para maior tranquilidade dos gestores e melhores resultados para sociedade.

As orientações dos Tribunais de Contas ao longo dos anos, visam subsidiar a implantação, a estruturação, a coordenação e o funcionamento do sistema de controle interno dos Municípios. A implantação se concretizará diante da avaliação dos atos e relatórios produzidos e disponibilizados em portal oficial do órgão, em aba exclusiva, bem como por meio da realização de auditorias ou de outras ações de controle externo, avaliar se o sistema de controle interno de cada um dos Municípios são reais ou não passam de representação fictícia. Para isso é preciso aferir se foram implantados e se estão atuando de maneira efetiva e com estrutura adequada.

Em São Félix de Minas a Lei Complementar nº 36/2019, seguiu as orientações sobre a temática “Controle Interno” e trouxe a segurança jurídica necessária, cujo objetivo fundamental é dotar as unidades gestoras dos elementos básicos para a estruturação das atividades de controle interno, orientando o desenvolvimento do Manual de Procedimentos e Rotinas de Controle. A organização do Sistema de Controle Interno não significa apenas aprovar lei em sentido formal, mas, sobretudo, entender a finalidade dos controles internos e visualizar a Administração de forma sistêmica, como um todo, em todos os seus processos.

Entender os motivos para a organização dos controles é tão importante quanto editar leis. Assim, constituir um Sistema de Controle Interno eficiente significa organizar o funcionamento dos processos inerentes à gestão pública de forma a evitar erros, fraudes e desperdícios.

O controle interno se bem estruturado e ativo, certamente auxiliará o gestor, possibilitando-lhe uma visão, das mais variadas situações que envolvem a administração, oportunizando que sejam realizados ajustes e correções que venham a evitar o desperdício ou desvio do dinheiro público. O controle interno pode ser

considerado o instrumento mais eficaz, dentre todos, no combate à corrupção. Ademais, sua existência e funcionamento, previstos constitucionalmente.

Muito embora o controle interno seja um instituto já previsto na estrutura da administração pública, com sede constitucional, muitos destacavam que o assunto não havia sido regulamentado, o que ocorreu com a vigência da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. Em razão das suas exigências, dentre elas a obrigatoriedade da participação do responsável pelo controle interno nos relatórios de gestão fiscal, vem consolidando a ideia como instrumento fundamental em toda a estrutura da administração pública, desde o nível municipal.

É primordial que o controle interno seja instituído e atue de fato, levando em conta a sua realidade interna, avaliarão quais atividades comporão o seu sistema de controle interno e qual a estrutura necessária para exercer as atribuições correspondentes, sendo recomendável que a atividade seja exercida por servidor de provimento efetivo e com formação em nível superior. Nesse contexto, tal normatização atentarà, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno, prevista nos incisos do art. 74 da Constituição Federal e os incisos do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000.

A partir dessa análise, a atuação do controle interno deverá ser planejada em função dos riscos avaliados, consubstanciada em roteiros de acompanhamento periódicos ou em plano anual de auditoria interna. A atividade de controle interno abrange todo o Município, os responsáveis pelas unidades administrativas devem prestar informações e esclarecimentos mediante sistema integrado e parametrizado para subsidiar o relatório periódico do Controlador Geral do Município, que servirá de referência para análise das contas por parte do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Prof. Milton Mendes Botelho

*Controlador Geral do Município
Especialista em Direito Público e
Administração Pública Municipal*

RELATÓRIO ANUAL DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Exercício Financeiro de 2021

Unidade Destino: Gabinete do Prefeito, Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Ministério Público de Contas.

Prefeito: Marcos Alexandre Gonçalves Sordine, CPF 115.661.376-08

Controlador Geral do Município - 2021: Milton Mendes Botelho CRCMG. 47198.

Fundamento Legal: Instrução Normativa TCEMG nº 04/2017, que dispõe sobre a prestação das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal referentes ao exercício financeiro de 2021.

Interessados: Prefeito Municipal, Câmara de Vereadores, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e a Sociedade.

Introdução

A Controladoria Geral do Município do Município de São Félix de Minas, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, art. 74 da Constituição do Estado, conjugados com o disposto nas Leis nº 4.320/64, artigos 102, 113, 115 e 118 da Lei nº. 8.666/93, Lei Municipal nº 36, de 24 de setembro de 2019 (*lei de estrutura organizacional*), e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público, apresenta este relatório.

A Controladoria Geral do Município em conjunto com o Serviço de Contabilidade, Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e a Procuradoria Geral, iniciou os trabalhos de análise das informações a partir dos documentos encontrados na sede da Prefeitura e arquivos eletrônicos do sistema informatizado, utilizado pelo Município. A Controladoria Geral do Município, possui aba específica no portal eletrônico do Poder Executivo, conforme orienta a Decisão Normativa nº 02/2016, para divulgar suas atribuições e ações, o nome dos servidores que a compõem, bem como a forma de acesso à unidade pelos órgãos de fiscalização externa, servidores e pela sociedade.

O Controlador Geral do Município a partir de janeiro de 2021 é o Prof. Milton Mendes Botelho, especialista em gestão pública, especialista em Direito Público com vários títulos publicados sobre o tema "**Controle Interno**" dando início aos trabalhos de análise da documentação na Prefeitura Municipal de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais.

Função

A função deste relatório¹ é orientar e demonstrar o controle da gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade. O relatório do órgão central de controle interno do Poder Executivo, conterà, além de parecer conclusivo sobre as contas, avaliação sobre os seguintes aspectos:

- ✓ cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei orçamentária;
- ✓ resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- ✓ observância dos limites para a inscrição de despesas em restos a pagar, bem como dos limites e das condições para a realização da despesa total com pessoal;
- ✓ aplicação dos recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como em ações e em serviços públicos de saúde;
- ✓ destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- ✓ observância do repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo do município;
- ✓ aplicação de recursos públicos realizada por entidades de direito privado;
- ✓ medidas adotadas para proteger o patrimônio público, em especial o ativo imobilizado;
- ✓ termos de parceria firmados e participação do município em consórcio público, as respectivas leis e o impacto financeiro no orçamento;
- ✓ cumprimento, da parte dos representantes dos órgãos ou entidades do município, dos prazos de encaminhamento de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios;
- ✓ outras informações que disrepeito a execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional.

As informações contidas nesse relatório constituem uma síntese das principais atividades desenvolvidas pela Controladoria Geral do Município, no período de janeiro a dezembro de 2021, incluindo procedimentos de auditoria e análise de despesas e demonstrativos contábeis do exercício financeiro de 2021, tendo por analogia o que dispõe a os artigos 9.A e 9.B da Instrução Normativa TCU nº 88/2020, que alterou a Instrução Normativa TCU nº 71/2012, in verbis:

Art. 3º O Capítulo II da IN-TCU nº 71/2012 será acrescido da Seção V denominada Da Omissão na Transição de Mandatos, a qual será composta pelos artigos 9.A e 9.B, conforme redação abaixo:

1 - Este trabalho foi elaborado pelo Professor Milton Mendes Botelho – quando Controlador Geral do Município, baseado em seus livros publicados. Portanto, as considerações mencionadas neste documento são de sua inteira responsabilidade

Art. 9.A. Nos casos de omissão, a corresponsabilidade do sucessor não alcança débitos relacionados a recursos geridos integralmente por seu antecessor, sem prejuízo da sanção ao sucessor quando este for omisso em prestar, no prazo devido, as contas referentes aos atos de seu antecessor.

Parágrafo único. O sucessor poderá responder pelo débito, na hipótese prevista neste artigo, quando ele der causa à paralisação indevida da execução do objeto, iniciada pelo antecessor, a qual resulte em imprestabilidade total da parcela executada.

Art. 9.B. Quando o período de gestão integral dos recursos não coincidir com o mandato em que ocorrer o vencimento da prestação de contas, havendo dúvidas sobre quem deu causa à omissão, antecessor e sucessor serão notificados para recolher o débito, prestar contas ou apresentar justificativas sobre a omissão, o primeiro por supostamente não ter deixado a documentação necessária para que o sucessor pudesse prestar contas e o segundo por ter descumprido o dever de apresentar a prestação de contas no prazo devido.

Parágrafo único. O sucessor poderá se eximir da responsabilidade sobre a omissão se, cumulativamente, demonstrar a adoção de medida legal de resguardo ao patrimônio público e apresentar justificativas que demonstrem a impossibilidade de prestar contas no prazo legal, acompanhadas de elementos comprobatórios das ações concretas adotadas para reunir a documentação referente às contas.

A atuação foi especificamente em comprovação da legalidade e a legitimidade da despesa pública e procedimentos administrativos, contábeis, financeiros, operacionais e patrimoniais.

Ambiente Interno

A Constituição Federal de 1988 faz referência ao Sistema de Controle Interno, que deve ser institucionalizado mediante lei em cada esfera de governo. Desta forma pode se concluir que o funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município tem que estar inserido na estrutura organizacional de cada Poder. Isso envolve um conjunto de atividades de controle exercidas internamente em todas as Unidades Administrativas, sob a coordenação de um órgão central, neste caso a Controladoria Geral do Município.

Diferente do que a maioria dos órgãos fiscalizadores entende, não há subordinação da Controladoria Geral do Município aos órgãos de fiscalização externa, em especial a Câmara de Vereadores. O órgão de controle possui autonomia funcional. Isso significa que não existe subordinação hierárquica da Controladoria Geral do Município a nenhuma unidade administrativa, devendo reportar, sempre que necessário, à autoridade competente. Embora a Controladoria esteja sempre à disposição para colaborar com os órgãos de fiscalização externa, que raramente faz uso deste mandamento constitucional (*inciso IV do art. 74 CF/88*).

A Controladoria Geral do Município exerce a fiscalização em todos os órgãos municipais, emitindo atos de auditoria e orientações técnicas através das instruções normativas e pareceres. No ano de 2021 foram expedidos:

- ✓ Emissão de 06 (seis) Oreintações Técnicas;
- ✓ Emissão de 12 (doze) Instruções Normativas;
- ✓ Expedição de 38 (trinta e oito) Notificações;
- ✓ Emissão de 96 (noventa e seis) Pareceres da Controladoria;
- ✓ Realização de 06 (seis) Auditorias Internas;
- ✓ Elaboração de 132 (cento e trinta e dois) minutas de atos regulamentadores (*Portarias, Decretos, Projetos de Leis*);
- ✓ Elaboração da Carta de Serviços (*Lei nº 13.460/2017*).

Para o exercício eficaz de suas atividades, a Controladoria Geral contou com o apoio do gestor e boa instalação física, em especial de assessoria especializada, além de contar com um quadro de pessoal técnico e administrativo qualificado. A Controladoria está iniciando o processo de digitalização dos documentos públicos, que em breve será implantado Programa e Diretrizes para Procedimentos e Gestão, Preservação e Acesso aos documentos em arquivos digitais no âmbito da Administração Pública do Município.

Alguns fatores, entretanto, precisam ser aperfeiçoados no sentido de permitir respostas tempestivas e ágeis às atuais demandas. Dentre eles destacam-se os procedimentos de auditoria interna, criação de rotinas específicas, gerenciamento das áreas de recursos humanos e tributária do órgão, o uso da tecnologia da informação, em especial o portal da transparência, gerenciado por unidade específica, atualmente funcionando no endereço eletrônico: <https://saofelixdeminas.mg.gov.br>, na aba transparência no link “controladoria” (<https://transparencia.saofelixdeminas.mg.gov.br>). A regulamentação do acesso à informação pública no Município se deu através de Decreto nº 10, de 10 de maio de 2016 (<http://transparencia.saofelixdeminas.mg.gov.br/wp-content/uploads/2019/07/Decreto-Municipal-n%C2%BA.-10-de-10-de-maio-de-2016-Normatiza-a-LAI.pdf>), disponível no site oficial do Município.

Espaço da Controladoria Geral do Município no Portal Oficial do Município

A Controladoria Geral do Município possui espaço específico (aba) no portal eletrônico, com o objetivo de dar publicidade as informações necessárias para o regular acompanhamento de seu efetivo funcionamento pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público, conforme Decisão Normativa TCEMG nº 02/2016.

Todos atos produzidos pela Controladoria Geral do Município, bem como prova de sua atuação e das soluções acatadas pelos administradores em decorrência de suas atuações. Também deverão ser divulgadas as suas atribuições e ações, o nome dos servidores que a compõem, bem como a forma de acesso à unidade pelos servidores e pela sociedade. Basicamente a “aba” (<https://transparencia.saofelixdeminas.mg.gov.br/>) do controle interno no site oficial da “**Controladoria Geral do Município**” (*página principal*):

- **Auditorias Internas**
 - ✓ **Plano Anual de Auditoria Interna** *(PAAI aprovado por ato da autoridade competente)*
 - ✓ **Relatórios de Auditoria Interna** *(Relatórios de Auditorias e as soluções apresentadas)*

- **Ações da Controladoria** *(postagem de todos os relatórios de Auditorias)*
 - ✓ **Instruções Normativas** *(Instruções Normativas)*
 - ✓ **Orientações Técnicas** *(orientações técnicas)*
 - ✓ **Relatórios do Controle Interno** *(relatórios expedidos pelo Controle Interno)*
 - ✓ **Pareceres do Órgão de Controle Interno** *(pareceres expedidos e as medidas adotadas)*
 - ✓ **Notificações** *(notificações expedidas pelo órgão de controle interno e as providências adotadas)*
 - ✓ **Manuais** *(atos de aprovação e os manuais expedidos, como gestão de patrimônio, fiscalização de contratos e etc.)*
 - ✓ **Cronogramas** *(cronograma das atividades do órgão de controle interno)*
 - ✓ **Outros Atos de Controle** *(demais atos não listados)*

- **Estrutura Organizacional e Equipe de Governo**
 - ✓ **Estrutura Organizacional** *(lei que define a estrutura organizacional e suas atualizações)*
 - ✓ **Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão** *(regulamentação do E-SIC)*
 - ✓ **Carta de Serviços** *(Horários e Locais de Atendimento ao Público – Equipe de Governo- Lei nº 13.460/17)*
 - ✓ **Regulamentação do Acesso à Informação** *(regulamentação da Lei 12.527/11)*

- **Demonstrativos Contábeis - Receitas e Despesas** *(mês a mês por exercício financeiro)*
 - ✓ **1 - Ano 2021**
 - janeiro**
 - 1 - Balancete Analítico da Receita;
 - 2 – Balancete Analítico da Despesa;
 - 3 – Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
 - 4 – Demonstrativo da Dívida Fundada e Flutuante;
 - 5 – Demonstrativo do Fluxo de Caixa;
 - 6 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
 - 7 – Demonstrativo de Gastos com Pessoal;
 - 8 – Demonstrativo de Gastos com Educação;
 - 9 – Demonstrativo de Gastos com Ações de Saúde;
 - 10 – Demonstrativo da Receita e Despesa do FUNDEB;
 - fevereiro**
 -

- **Relatórios da Execução Orçamentária** *(por período por exercício financeiro)*
 - ✓ **Relatório da Execução Orçamentária** *(REO ou link onde podem ser acessados)*
 - ✓ **Relatório de Gestão Fiscal** *(RGF ou link onde podem ser acessados)*

- **Licitações e Contratos Celebrados** *(mesmo que os demonstrativos sejam postados em outro local)*
 - ✓ **Plano de Contratações Anual** *(Plano de Contratações Anual com ato de aprovação)*
 - ✓ **Editais Publicados** *(editais e seus anexos na íntegra, com a opção de download)*
 - ✓ **Contratos Celebrados** *(contratos celebrados na íntegra, com a opção de download)*
 - ✓ **Compras Realizadas** *(compras realizadas, com a opção de download)*

- **Prestação de Contas e Pareceres** *(por exercício financeiro os demonstrativos contábeis que integram a prestação de contas, incluindo o parecer do órgão central de controle interno)*

- **Orçamento Municipal** *(postar os instrumentos de planejamento e seus anexos, com a opção de download)*
 - ✓ **Lei do Plano Plurianual** *(postar a Lei do PPA e seus anexos)*
 - ✓ **Lei de Diretrizes Orçamentárias** *(postar a LDO e seus anexos por exercício financeiro)*
 - ✓ **Lei Orçamentária Anual** *(postar a LOA e seus anexos por exercício financeiro)*
 - ✓ **Cronograma Mensal de Desembolso** *(cronograma mensal de desembolso nos termos do art. 8º da LRF)*
 - ✓ **Quadro de Cotas Orçamentárias Trimestrais** *(quadros de cotas trimestrais orçamentários nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei nº 4.320/64)*

- **Lei Orgânica Municipal** *(texto original da Lei Orgânica e suas atualizações)*
- **Legislação Municipal** *(a legislação municipal deverá ser consolidada e atualizada, mesmo que postada em outra aba, deverá estar linkada para acesso neste local)*
 - ✓ **Leis Ordinárias** *(as leis ordinárias deverão ser postadas por ano, trazendo no nome do arquivo a epígrafe e a ementa da norma)*
 - ✓ **Leis Complementares** *(as leis complementares deverão ser postadas por ano, trazendo no nome do arquivo a epígrafe e a ementa da norma)*
 - ✓ **Decretos** *(os decretos deverão ser postados por ano, trazendo no nome do arquivo a epígrafe e a ementa)*
 - ✓ **Portarias** *(as portarias deverão ser postadas por ano, trazendo no nome do arquivo a epígrafe e a ementa)*

As informações são postadas no espaço *(aba)* exclusivo da Controladoria Geral do Município já são obrigatórias por normas *(leis)* específicas, não havendo norma regulamentadora de sua organização em um único espaço destinado a consulta por parte dos órgãos de controle externo, sob responsabilidade do órgão de controle interno. A fundamentação para essa exigência advém do inciso IV do art. 74 da Constituição Federal que é “**apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional**”. Assim, todos os atos passivos de fiscalização externa, estarão organizados e postados em um único espaço no site oficial do órgão.

Informações Preliminares

Em busca de banco de dados a Controladoria Geral do Município, iniciou os procedimentos de análise de arquivos e backup eletrônico dos atos da Administração. Em janeiro de 2021, não foi encontrado o banco de dados que se refere aos atos administrativos e legislativos (*leis, decretos*). Em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, tomamos providências para a digitalização e estão disponíveis na aba da Controladoria/Legislação (<https://transparencia.saofelixdeminas.mg.gov.br/legislacoes/>) o trabalho de consolidação da legislação será dado sequência em 2022/2023.

A regulamentação sobre Patrimônio Público Municipal (*inventário analítico dos bens municipais*) nos termos da Portaria STN nº 548/2015, foi efetivado por meio do Decreto Municipal nº 70, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre a aprovação do regulamento de gestão de patrimônio público municipal. Também foi dado início a depreciação, identificação, catalogação e reconhecimento dos bens que integram o ativo imobilizado, devidamente reconhecidos e demonstrados no Balanço Patrimonial do Município.

Quanto aos valores de materiais em almoxarifado, a Controladoria Geral recebeu para análise as demonstrações contábeis referentes aos valores existentes em estoque da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas, em 31 de dezembro de 2021, registrado no Balanço Patrimonial o valor de R\$ 1.134,00 (um mil cento e trinta e quatro reais) montante idêntico ao valor recebido em 31 de dezembro de 2020.

Durante o período de transição, foi solicitado a emissão de inventário anual de materiais existentes em estoque conforme registro em sistema integrado, cujo objetivo do trabalho era identificar:

- 1 – correspondência entre os quantitativos do estoque físico e os quantitativos de materiais constantes nos registros de controle do sistema integrado da Prefeitura;
- 2 – validade dos prazos de armazenamento dos materiais em estoque;
- 3 – atualização dos instrumentos de registros de entrega e saída de materiais;
- 4 – condições de armazenamento e de segurança dos materiais;
- 5 – existência de itens inservíveis, danificados, ociosos (fora de uso) e extraviados;
- 6 – adequação das quantidades dos itens adquiridos às necessidades apresentadas pelas unidades administrativas.

Não foi gerada nenhuma relação de material do almoxarifado, não constando no Sistema utilizado nenhum registro de estoque de Material, impossibilitando a Controladoria Geral de ter parâmetro como conferência para emissão de relatório. Foi constatada existência de valores no Balanço Patrimonial que integra a Prestação de Contas anual de 2021, apresentado pelo Serviço de Contabilidade do Município encerrado em 31 de dezembro de 2021, consta as seguintes informações:

IMOBILIZADO - PORTARIA STN Nº 548/2015			
CONTA	2021	2020	VARIAÇÃO
(=) Bens Móveis	6.750.141,87	6.031.912,37	718.229,50
(-) Depreciação	0,00	0,00	0,00
(-) Ajuste	0,00	0,00	0,00
TOTAL LIQUIDO BENS MÓVEIS	6.750.141,87	6.031.912,37	718.229,50
Bens Imóveis	13.772.642,27	12.334.090,40	1.438.551,87
(-) Depreciação	0,00	0,00	0,00
(-) Ajuste	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO DOS BENS IMÓVEIS	13.772.642,27	12.334.090,40	1.438.551,87
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO DO INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO IMOBILIZADO	20.522.784,14	18.366.002,77	2.156.781,37

O quadro acima demonstra que não foram registrados depreciações e ajustes referentes ao imobilizado em decorrência da adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais estabelecidos pela Portaria STN nº 548/2015, os quais deveriam ser obrigatoriamente seguidos pelo Município para o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis, respectiva depreciação ou exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável (*exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura*) até 31 de dezembro de 2020. No âmbito do Município foi regulamentado em 2021 pelo Decreto Municipal nº 70, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre a aprovação do regulamento de gestão de patrimônio público, disponível no link: <https://transparencia.saofelixdeminas.mg.gov.br/decretos/>.

Antes dessa regulamentação não era possível a escrituração contábil, ou a emissão de relatórios, peças, análises, demonstrações contábeis e demais relatórios conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), sendo atribuição e responsabilidade exclusiva do profissional da contabilidade legalmente habilitado (*item 12 da Resolução CFC nº 1.330/2011 e Resolução CFC nº 560/1983*).

Compete ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na análise da prestação de contas o não cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal (CFC), devendo representar ao Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG) para fins previstos no art. 9º da Resolução CFC nº 1.328, de 18 de março de 2011, que menciona "*inobservância às Normas Brasileiras de Contabilidade constitui infração disciplinar sujeita às penalidades previstas nas alíneas de "c" a "g" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/10, e ao Código de Ética Profissional do Contador*", pena sujeita, multa, suspensão e cassação do registro profissional.

Folha de Pagamento

A Controladoria Geral do Município, analisou mensalmente a folha de pagamento do Poder Executivo, dentre as determinações feitas, foi a alteração nos pagamentos de 13º antecipado à servidores, ou seja, sem concluir o período aquisitivo para liquidação da despesa e também acatando o que determina a Súmula TCEMG nº 90.

Serm nenhum fundamento legal, mas era costumeiro o pagamento do 13º de forma integral (100%) na data de aniversário do servidor. A Controladoria emitiu orientação técnica, que embora reconhecesse que é vantajoso para alguns servidores, essa forma de pagamento não tem amparo legal, ou seja, não existe norma que autorize o pagamento antecipado de décimo terceiro sem completar o período aquisitivo. Ou seja, é uma despesa que não pode ser liquidada.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) através da Sumula nº 90 menciona: “O *adiantamento de salário ou remuneração dos agentes públicos, por caracterizar empréstimo pessoal, não pode ser realizado pela Administração Pública, que não está autorizada em lei a praticar ato de gestão dessa natureza*”.

Dentro da legalidade, o Prefeito determinou que fosse dada a opção ao servidor de escolher a forma “*legal*” de receber o seu décimo terceiro salário, referente ao período aquisitivo de 2021. Desta forma, todo mês que o Servidor completar o efetivo exercício de seu cargo, lhe é garantido 1/12 avos de 13º salário. O que significa, um direito do Servidor e uma obrigação do Município, conforme registrado em provisionamento (passivo) no Balanço Patrimonial. Portanto, o Servidor em seu aniversário só poderá receber aquilo que lhe é de direito, ou seja, o 13º do período aquisitivo concluído (*proporcional*), essa regra vale para todos.

Exemplificando: Servidor que faz aniversário na segunda quinzena de maio de 2021, poderia receber em junho 5/12 de 13º salário, pois o período aquisitivo já foi concluído, assim podendo a despesa ser liquidada.

Outro critério determinado pela Controladoria, é o mais comum na iniciativa privada (CLT) pagando-se 50% (*cinquenta inteiros por cento*) do 13º em julho e o restante até 20 de dezembro. Ainda poderá ser adotado o pagamento de forma integral em dezembro de 2021. Desta forma ficou a opção para o Servidor escolher como ele gostaria de receber o décimo terceiro salário, pois é seu direito e uma obrigação do Município efetuar o pagamento de forma legal. Essa consulta foi feita a cada servidor.

Programação das Férias dos Servidores

As Férias é o período de descanso anual do servidor público, que a cada exercício correspondente ao ano civil, o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias, que podem ser parceladas em até 3 (três) etapas, se assim requeridas, e no interesse da Administração. As férias deverão ser, previamente, homologadas pela chefia imediata e serão remuneradas com um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias. A Lei Complementar nº 01/97, que dispõe sobre as férias dos servidores menciona, nos artigos 106 a 112, da mencionada lei complementar (estatuto dos Servidores).

Fica claro no caput do artigo 106 que as férias serão “*concedidas de acordo com escala organizada pela chefia imediata*”. O que não poderia ser diferente, pois as férias são deferidas pela Administração em benefício do serviço público. Quando da “*indenização*” das férias deve-se observar as seguintes hipóteses:

✓ Não usufruto das férias em razão de exoneração de cargo efetivo ou em comissão e de natureza especial;

- ✓ Aposentadoria;
- ✓ Demissão de cargo efetivo;
- ✓ Destituição de cargo em comissão ou rescisão do contrato, (*previsão no ato*);
- ✓ Falecimento do servidor.

A indenização de férias será calculada sobre a remuneração do mês correspondente à data da vacância. Isso significa que o servidor que não teve suas férias proporcionais indenizadas no rompimento do vínculo, ainda lhe resta este direito.

As férias correspondentes a cada exercício, integrais ou a última etapa, no caso de parcelamento, devem ter início até, no máximo, o dia 31 de dezembro do mesmo ano. Somente com justificativa de necessidade de serviço pela chefia imediata, as férias poderão acumular para o exercício seguinte, sendo definido o período de gozo no quadro de férias anuais aprovado por decreto do Chefe do Executivo, tendo seu início até, no máximo, até o dia 31 de dezembro do ano seguinte.

Isso remete a necessidade de cada Secretaria Municipal apresentar a Unidade de Recursos Humanos até no mais tardar 30 de novembro o seu quadro de férias para o exercício seguinte. É necessário verificar algumas informações importantes:

- ✓ Possibilidade de vedação de acúmulo de férias no estatuto, podendo o servidor perder o direito às férias caso não as tenha solicitado até 31 de dezembro do ano seguinte ao ano de exercício;
- ✓ Vedação ao servidor em férias a realização de qualquer atividade relativa ao cargo, inclusive aos ocupantes de cargo de direção e função gratificada, tendo em vista que o substituto oficial responde pelas atividades nesse período;
- ✓ Casos de licenças não programadas (*como a licença para tratamento de saúde, a licença à gestante, a licença paternidade, entre outras*) serão considerados como licença os dias que excederem o período de férias;
- ✓ Os períodos de férias que iniciarem após o início de licenças ou afastamentos legalmente instituídos e que, portanto, venham a coincidir com esses, deverão ser reprogramados antes de iniciarem, sendo vedada a acumulação para o exercício seguinte;
- ✓ As parcelas das férias devem ser programadas de uma só vez;
- ✓ As viagens a trabalho no período de férias não são permitidas, pois o servidor não pode trabalhar durante suas férias, se precisar viajar a trabalho, as férias devem ser interrompidas;
- ✓ A consulta, marcação, alteração e homologação de férias dos servidores, deverá ser alterado o quadro de férias conforme regulamento;
- ✓ O servidor seja acometido de alguma moléstia durante o período de férias, somente será concedida licença médica após o término do gozo das mesmas se a enfermidade persistir;

- ✓ O servidor licenciado ou afastado fará jus às férias relativas ao exercício no qual retornar;
- ✓ O servidor que se afastar sem remuneração no curso dos primeiros 12 (doze) meses de exercício terá a contagem do interstício suspensa durante esse período, complementando-a a partir da data do retorno, aproveitando o que precedeu à concessão da licença;
- ✓ Vedado descontar nas férias qualquer falta ao serviço;
- ✓ O Imposto de Renda Retido na Fonte sobre a remuneração das férias (*antecipação de férias e adicional de férias*) será calculado separadamente dos demais rendimentos, considerando-se as deduções previstas na legislação em vigor e a tabela de retenção vigente no mês de seu pagamento, quando indenizatório não incidirá desconto;

Complementação do Vencimento Base dos Servidores Públicos

Considerando que o inciso IV do art. 7º da Constituição da República de 1988 assegura aos trabalhadores urbanos e rurais o direito ao salário mínimo e que o § 3º do art. 39 da Carta Magna estende aos servidores públicos esta garantia. Em consonância com a Súmula Vinculante nº 04 do Supremo Tribunal Federal (STF), a vinculação ao salário mínimo está vedada para qualquer fim, não podendo ser usado como indexador de base de vantagem de servidor público ou de empregado público. O Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula Vinculante nº 15, proíbe que se realize o cálculo de gratificações e outras vantagens sobre o valor do abono utilizado para se atingir o salário mínimo do servidor público.

A Suprema Corte de Justiça pacificou o entendimento de que a garantia do salário mínimo, no caso dos servidores públicos, é alusiva à totalidade do vencimento e não da remuneração, ou seja, “o inciso IV do art. 7º e § 3º do art. 39, da Constituição Federal, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor” (Súmula Vinculante nº 16). Assim, o complemento do salário base dos servidores, sem a edição de ato Executivo, compromete a legalidade da despesa, uma vez que, nos termos no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica.

A Controladoria Geral do Município de São Félix de Minas manifestou por meio de orientação técnica, pela impossibilidade da vinculação do vencimento base dos servidores ao salário mínimo nacional, que em 2021 é R\$: 1.100,00 (*um mil e cem reais*). De outro lado, entende ser direito do servidor efetivo ter seus vencimentos atualizados no mínimo pela inflação de no mínimo dos últimos doze meses a título de a revisão geral, conforme previsto no inciso X da Constituição Federal.

Para melhor entendimento do texto constitucional é preciso esclarecer o que é vencimento (*salário base*) e o que é remuneração, pois em vários órgãos públicos, tem causado transtornos aos servidores dá área de Recursos Humanos em orientar os leigos. O salário base (*vencimento base*) faz parte da remuneração do Servidor. O vencimento base é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor público pelo efetivo exercício do cargo, com valor fixado em lei.

A remuneração é a soma do vencimento base previsto em lei, com outras vantagens e adicionais percebidos pelo trabalhador em decorrência do seu trabalho ou garantidos em legislação específica. Ou seja, a remuneração é a somatória dos benefícios financeiros, ou seja, o vencimento base mais vantagens, gratificações, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade, ajudas de custo e, etc.

Portanto, a remuneração é gênero e o vencimento base e as demais vantagens são espécies. A remuneração é todo provento legal e habitualmente auferido pelo Servidor em virtude de valor fixado em lei. A remuneração é composta pelo vencimento base e as vantagens variáveis. Portanto, o que é inconstitucional é o pagamento ao servidor de remuneração inferior ao piso nacional de salário, nos termos do inciso IV do art. 7º da CF/88.

O que é preciso esclarecer, que o Servidor Público Municipal possui como fixo o “*vencimento base*”, conforme definido no plano de cargos e vencimentos. Valor este que só pode ser alterado por lei municipal e não está vinculado ao salário mínimo nacional, pois o texto constitucional veda a vinculação para qualquer fim, exceto nos casos previstos na própria CF/88. Desta forma, alguns servidores poderão possuir em seus contracheques algum vencimento base inferiores ao salário mínimo nacional vigente. Não existe nenhuma irregularidade ou inconstitucionalidade. Pois o que não pode ocorrer é a remuneração total percebida pelo Servidor ser inferior ao salário mínimo nacional vigente, como afirmado anteriormente.

A Controladoria Geral do Município orientou ao Chefe do Executivo, que para ocorrer à complementação do salário mínimo, assegurada aos servidores públicos por disposição expressa no inciso IV do art. 7º e § 3º do art. 39, da Constituição Federal, deve ser considerado o valor total da remuneração ou dos proventos de aposentadorias e pensões e não o vencimento base fixado em lei. Nos casos em que for constatada a ocorrência de complementação com base no vencimento base do cargo, que seja determinada a adoção das medidas necessárias para correção da irregularidade, podendo ser adotadas uma das seguintes medidas:

1 - correção do cálculo da remuneração, eliminando a parcela relativa ao complemento constitucional, ressalvados apenas os casos em que a soma de todas as parcelas a que o servidor faz jus não atinja o valor do salário mínimo vigente que em 2021 foi de R\$: 1.100,00 (*um mil e cem reais*);

2 - Adequar e atualizar mediante edição de lei específica o valor do vencimento base dos cargos, preservando assim o valor da remuneração que estava sendo paga ao servidor;

A Controladoria Geral do Município determinou que nos casos que foram detectados irregularidade no pagamento de servidores do Executivo sejam sanadas imediatamente. O gestor que autorizar o pagamento em desacordo com orientação da Controladoria Geral do Município e, por consequência, em desacordo com as Súmulas Vinculantes STF nº. 15 e 16 configura pagamento indevido e imputação de débito por vício de constitucionalidade.

Por fim, o processo de fechamento da folha de pagamento visa encerrar um período de pagamento, gerando todas as atualizações consequentes das movimentações ocorridas, deixando o sistema preparado para os processamentos do período seguinte.

A área de recursos humanos tem a obrigação de, após o fechamento da folha, gerar os arquivos mensais por meio de sistema integrado, remetendo cópia à Controladoria Geral do Município, para verificação periódica. Elaborar a folha de pagamento não é algo simples, é preciso servidores preparados e contar com um sistema informatizado adequado. Portanto, deve ser lotado nessa área servidor dedicado e contar com a ajuda externa da área contábil e jurídica, bem como com mais pessoas para prestar auxílio na condução dos trabalhos.

Concluimos por tanto, que o pagamento deverá ser efetuado por mês trabalhado e período aquisitivo concluído, o que deverá ocorrer após o último dia útil do mês em referência e, ao mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao período aquisitivo encerrado. O prazo para o processamento da folha será do dia 20 (vinte) ao dia 30 (trinta) de cada mês, com período aquisitivo do dia 01 ao último dia útil do mês, as faltas que não forem computadas no último decênio do mês serão processadas no mês seguinte. Quadro demonstrativo da folha de servidores no mês de dezembro de 2021:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	SERVIDORES LOTADOS
Gabinete do Prefeito	3
Secretaria Municipal de Administração e Governo	22
Procuradoria Geral	2
Assessoria Jurídica	1
Controladoria Geral do Município	1
Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento	3
Secretaria Municipal de Obras e Transporte	65
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	3
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	14
Secretaria Municipal de Educação	75
Secretaria Municipal de Saúde	116
TOTAL	305

* Fonte: Departamento de Gestão de Pessoas – Folha de dezembro de 2021.

A Controladoria Geral do Município realizou auditoria de regularidade e análise dos valores constantes da folha de pagamento, determinando a regularização de alguns eventos lançados, sendo as correções feitas imediatamente.

Aplicação dos Recursos do FUNDEB – Lei nº 14.113/20 e alterações trazidas pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

A euforia tomou conta de alguns órgãos como a Confederação Nacional de Municípios (CNM) por causa da sanção da Lei nº 14.276/2021, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Embora esses órgãos representativos, não exerçam papel de regulamentadores e tão pouco de fiscalização, se posicionam como defensores dos

Municípios (*gestores*), ou seja, manifestam na alçada política, em resumo, dizem o que os gestores gostam de ouvir.

O FUNDEB com as novas regras, tem como objetivo “*a manutenção ao desenvolvimento da educação básica pública e a valorização dos trabalhadores em educação, financiando as ações da educação básica e promovendo a remuneração digna dos profissionais que atuam em efetivo exercício na formação do aluno*”. O Fundo ganhou personalidade com a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2012, que inseriu no texto constitucional o art. 2012-A, que tornou o FUNDEB permanente, trazendo regras constitucionais para sua execução. No entanto, faltava a regulamentação do dispositivo constitucional.

Em 25 de dezembro de 2020, foi publicada a lei nº 14.113, que regulamentou o FUNDEB nos termos do art. 212-A da Constituição Federal, definindo em seu texto que a proporção não inferior a 70% (*setenta por cento*) dos recursos anuais totais do FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, de acordo com o texto original, seria aqueles definidos no art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, conforme o art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019. O texto ainda reforça “*em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica*”.

Esses profissionais eram os “**Professores Habilitados em nível médio ou superior**”, trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas, trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim, profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, ou seja, comprovação de habilitação para contribuir com a formação do aluno. Tudo isso culminando com o objetivo da criação do FUNDEB, ou seja, valorização dos profissionais da educação básica atuante diretamente na formação do aluno.

Mas, neste rol de profissionais, não estavam incluso os profissionais de direção, administração escolar, profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica onde atuavam aqueles que integravam os demais que são remunerados pelos 70% do FUNDEB. Assim, as merendeiras, cantineiras, vigias e outros não entravam no computo dos 70% (*setenta por cento*) do FUNDEB. Assim não poderiam usufruir das possíveis vantagens como abonos, raterios, e etc.

Então começou a batalha para alterar a lei nº 14.113/20, para incluir os demais servidores que não estavam no bolo dos setenta por cento, pois estava sobrando dinheiro e ainda podendo ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de vencimento, atualização ou correção salarial. Isso se concretizou com a publicação da lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, dando adeus remuneração digna para aqueles que se esforçaram para alcançarem formação superior e especialização e sonhavam com uma remuneração compensatória a partir de 2022. Então podem ser pagos com os 70% dos recursos do FUNDEB todos os profissionais da educação, independentemente de sua

formação, em efetivo exercício nas redes de ensino, ou seja, escolas e órgãos de gestão. Ou seja, recursos do FUNDEB já não é mais garantia de nada.

Nos últimos dias do ano de 2021, criou-se uma corrente de entendimento que aqueles municípios que iam complementar os vencimentos dos profissionais da educação básica, teria que incluir no computo dos 70% os profissionais de apoio, com base na lei nº 14.276/2021. Assim pronunciou a CNM (*Nota Técnica nº 40/2021*) “a abrangência do conceito de profissionais da educação definida na Lei nº 14.276/2021 tem caráter geral e, em consonância com o princípio da anualidade, possui validade para o exercício de 2021, portanto, com efeito retroativo a 1º de janeiro deste ano”.

Embora esse assunto tenha ganhado a atenção de alguns gestores, não encontra ancoradouro de legalidade na lei, pois ela não retroagiu seus efeitos a fatos geradores de janeiro a 27 de dezembro de 2021. O que também estaria ferindo o regime de competência da despesa pública, que obriga o seu registro no momento da ocorrência do seu fato gerador, independentemente do pagamento.

Medidas Adotadas para aplicar os 70% do FUNDEB em 2021

Diante da inovação trazida pela Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020, em seguida a lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com as alterações introduzidas pela lei nº 14.276/21, também as regras definidas para o novo FUNDEB que se tornaram permanentes, o Município, necessita se adequar para atingir os novos limites de gastos com os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício. Dentre as mudanças, insere-se a análise e possível adequação do plano de cargos e vencimentos.

A Lei Complementar nº 173/20, trouxe impedimentos de alteração na estrutura de planos de cargos e criação de aumento de despesa com a folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, inviabilizando assim qualquer medida naquele período em relação a esta matéria. Ou seja, alterar o plano de cargos em 2022 já é possível. Por outro lado, o Município necessita atender as regras definidas pela Constituição Federal, especialmente no que se refere o inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, que determina que seja gasto o mínimo de 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos totais do FUNDEB recebidos pelo Município com os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, conforme regras sem alteração da lei nº 14.276/2021. Destaque, estamos nos referindo a um dispositivo constitucional.

Ocorre que, diante das novas regras e em consequência da pandemia, os gastos com esses profissionais em 2021, em alguns municípios não atingiu o mínimo exigido constitucionalmente. Previamente prestamos orientação ao Gestor e os Profissionais da Educação Básico. Sugerindo que tomassem a iniciativa de *garantir em lei municipal, regras para cumprir com o que determina a Constituição Federal*. Muitos Tribunais de Contas manifestaram também nesse sentido.

A obrigatoriedade de cumprir com os índices de gastos com os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício é um mandamento constitucional. No entanto, o maior questionamento é sobre o disposto na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que criou o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV2 (Covid-19), estabelecendo, em seu art. 8º, algumas proibições, dentre elas a definida no

inciso I do art. 8º: “conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública”. Bom, mas aí é uma lei complementar, não é uma regra constitucional, fica a dúvida, isso pode?

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 108 em 26 de agosto de 2020 ditando novas regras para distribuição dos recursos do FUNDEB, questiona-se: como tomar medidas para garantir o cumprimento dos novos índices se está vedada a alteração da estrutura de planos de cargos para provocar o aumento de gastos pela LC nº 173/20?

Assim, passamos a análise da lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que foi editada, regulamentando o art. 212-A da Constituição Federal. Em seu art. 26, estabelece que excluídos os itens de que trata o inciso III, do art. 5º, da mesma norma, proporção não inferior a 70% (*setenta por cento*) dos recursos anuais totais do FUNDEB serão destinados ao pagamento em cada rede de ensino, da remuneração dos *Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício*. Com a mudança da terminologia de “*profissionais do magistério*” para “*Profissionais da Educação Básica*”, houve ampliação do rol de profissionais que podem ser remunerados com recursos do Fundo mesmo antes da Lei nº 14.276/2021.

O inciso I do art. 26 da Lei nº 14.113/2020 definia que os Profissionais da Educação Básica são aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de Educação Básica. Esse artigo teve alteração com a lei nº 14.276/21 passando os profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, sem a formação prevista no art. 61 da LDB, podendo ser remunerados pelos 70% e psicólogos e assistentes sociais, devem ser remunerados nos 30% dos recursos do FUNDEB.

Quanto as possibilidades de complemento para atingir aplicação dos 70% do FUNDEB, ainda carece de uma resposta é se deve considerar o disposto na Lei Complementar nº 173/20, como regra impeditiva de conceder qualquer tipo de vantagem pecuniária aos Profissionais da Educação Básica.

Destacamos a constitucionalidade do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 que já foi apreciada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, mantendo a Corte o entendimento que proíbe o aumento de despesas com pessoal em todos os entes públicos, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 1311742, com repercussão geral reconhecida (*Tema nº 1137*), confirmando as decisões anteriores, nos julgamentos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 6442, 6447, 6450 e 6525. Muitos assessores jurídicos manifestaram sobre esse período conturbado de concessão de rateio, abono ou outro tipo de evento que seria possível para atingimento dos gastos de 70% dos recursos do FUNDEB com os profissionais da educação básica.

No entanto, essa matéria é de competência de análise obrigatória pela Controladoria Geral do Município, em conformidade ao disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, onde destaca em seu art. 30, que “a *fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do*

disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos, pelo órgão de controle interno no âmbito da União e pelos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelos respectivos conselhos de acompanhamento e controle social dos Fundos, referidos nos artigos 33 e 34 desta Lei”.

Assim deverá a Controladoria Geral do Município fazer o acompanhamento anual das receitas e despesas do FUNDEB, fazendo destaque e alerta em forma de notificações aos gestores quanto ao cumprimento do inciso XI do art. 212-A da CF, conforme orienta o quadro abaixo:

RECURSOS DO FUNDEB - 2021		
RECURSOS		
NATUREZA DA RECEITA	VALOR	
1 - FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	2.619.212,76	
1.1 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (NR 1.7.5.8.01.1.1)	2.596.785,76	
1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira (NR 1.3.2.1.00.1.1 + NR 1.3.2.1.00.5.1)	22.427,00	
2 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	0,00	
2.1 - Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (VAAT) (NR 1.7.1.8.09.1.1)	0,00	
2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira (NR 1.3.2.1.00.1.1 + NR 1.3.2.1.00.5.1)	0,00	
3 - TOTAL (1 + 2)	2.619.212,76	
4 - Devolução de recursos do FUNDEB, recebidos em atrasos, para as contas de origem dos recursos (Consulta 1.047.710)	0,00	
5 - RECEITA TOTAL (3 - 4)	2.619.212,76	
GASTOS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO		
DESCRIÇÃO	NO EXERCÍCIO	PERCENTUAL
RECEITA TOTAL DO FUNDEB (= 5)	2.619.212,76	100%
VALOR LEGAL MÍNIMO	1.833.448,93	70,00%
Valor Aplicado na Remuneração de Profissionais da Educação Básica- fontes 118 E 166 (13A + 13D)	2.078.018,73	79,34%

* Fonte: Demonstrativos contábeis

MÊS REFERÊNCIA	RECEITA FUNDEB 2021			DESPESA FUNDEB 2021			SALDO
	REPASSE	RENDIMENTOS	TOTAL	PROF. MAGISTÉRIO 70%	CUSTEIOS 30%	TOTAL	
Saldo de dezembro de 2020							99.432,79
Janeiro	272.593,75	20,15	272.613,90	0,00	0,00	0,00	372.046,69
Fevereiro	230.615,59	30,55	230.646,14	111.897,35	33.531,84	145.429,19	457.263,64
Março	259.879,01	194,21	260.073,22	111.888,34	28.881,93	140.770,27	576.566,59
Abril	178.965,33	373,66	179.338,99	116.630,74	5.346,84	121.977,58	633.928,00
Maiο	173.498,92	776,89	174.275,81	111.603,87	0,00	111.603,87	696.599,94
Junho	200.296,02	1.079,87	201.375,89	114.012,79	0,00	114.012,79	783.963,04
Julho	190.052,09	1.445,64	191.497,73	120.183,36	28.112,39	148.295,75	827.165,02
Agosto	249.593,01	2.186,14	251.779,15	113.138,06	4.322,52	117.460,58	961.483,59
Setembro	191.643,04	2.565,96	194.209,00	155.356,70	3.321,60	158.678,30	997.014,29
Outubro	212.866,48	3.346,03	216.212,51	118.325,77	0,00	118.325,77	1.094.901,03
Novembro	250.698,47	4.572,33	255.270,80	191.096,56	0,00	191.096,56	1.159.075,27
Dezembro	186.084,05	5.835,57	191.919,62	813.885,19	68.900,00	882.785,19	468.209,70
TOTAL	2.596.785,76	22.427,00	2.619.212,76	2.078.018,73	172.417,12	2.250.435,85	468.209,70

* Fonte: Demonstrativos contábeis

RESUMO	VALORES
Saldo Anterior - 2020	99.432,79
Receita do FUNDEB no Período	2.619.212,76
TOTAL DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	2.718.645,55
Total das Despesas 70%	2.078.018,73
Total das Despesas 30%	172.417,12
TOTAL	2.250.435,85
Saldo Final	468.209,70
SALDO EM BANCO	468.209,70
Percentual Aplicado no exercício com saldo de 2020	76,44%
Gasto excedente	175.080,77

* Fonte: Demonstrativos contábeis

Os recursos recebidos do FUNDEB no exercício de 2021 foram de **R\$ 2.596.785,76**, rendimentos auferidos **R\$ 22.427,00**, totalizando **R\$ 2.619.212,76**, desse montante o Município aplicou com os profissionais da educação básica **79,34%**. Acrescido a esse montante o saldo recebido de 2020 no valor de **R\$ 99.432,79**, o gasto corresponde a **76,44%**, conforme demonstra os quadros acima. Considerado à aplicação regular.

Em efeitos práticos da análise que se faz no quadro acima, verifica-se que depois de calculadas todas as despesas (*vencimentos, 13º e outras*) faltaram aproximadamente gastos nos 70% o valor de R\$ 507.455,91 (*quinhentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos*) que levaria a uma possibilidade de complemento

concedido exclusivamente para contemplar os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício em 2021, conforme prevê o inciso XI do art. 212-A, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 839, de 10 de dezembro de 2021, que dispõe sobre complemento constitucional dos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício (acesso no link <https://transparencia.saofelixdeminas.mg.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/Lei-Municipal-no-839-de-10-de-Dezembro-de-2021-Dispoe-sobre-complemento-constitucional-dos-profissionais-da-educacao-basica-em-efetivo-exercicio..pdf>).

O valor do complemento foi calculado utilizando o montante faltante dos recursos do FUNDEB para atingir os gastos mínimos de 70% (*setenta inteiros por cento*), dividido pelo número de Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, proporcional ao período de atuação em fração mensal, como segue o exemplo abaixo:

Valor Global do Complemento Constitucional				507.455,91
Número de Meses trabalhados				372,79
Valor Mês				1.361,24
Valor Dia				45,37
ITEM	SERVIDOR	CARGO	MESES TRABALHADOS	VALOR
1	Profissional da Educação Básica	Professor	12,00	16.334,86
2	Profissional da Educação Básica	Professor	12,00	16.334,86
3	Profissional da Educação Básica	Professor	12,00	16.334,86
5	Profissional da Educação Básica	Professor	12,00	16.334,86
6	Profissional da Educação Básica	Professor	3,00	4.083,71
7	Profissional da Educação Básica	Professor	12,00	16.334,86
8	Profissional da Educação Básica	Professor	12,00	16.334,86
9	Profissional da Educação Básica	Professor	3,33	4.532,92
10	Profissional da Educação Básica	Professor	12,00	16.334,86
11	Profissional da Educação Básica	Professor	12,00	16.334,86
12	Profissional da Educação Básica	Professor	12,00	16.334,86
13	Profissional da Educação Básica	Professor	12,00	16.334,86
14	Profissional da Educação Básica	Professor	12,00	16.334,86
15	Profissional da Educação Básica	Professor	12,00	16.334,86
16	Profissional da Educação Básica	Professor	2,40	3.266,97
17	Profissional da Educação Básica	Professor	12,00	16.334,86
18	Profissional da Educação Básica	Professor	12,00	16.334,86
19	Profissional da Educação Básica	Professor	12,00	16.334,86
20	Profissional da Educação Básica	Professor	12,00	16.334,86
21	Profissional da Educação Básica	Professor	12,00	16.334,86
22	Profissional da Educação Básica	Professor	12,00	16.334,86
23	Profissional da Educação Básica	Professor	12,00	16.334,86
24	Profissional da Educação Básica	Professor	12,00	16.334,86
25	Profissional da Educação Básica	Professor	5,60	7.622,93
26	Profissional da Educação Básica	Professor	12,00	16.334,86
27	Profissional da Educação Básica	Professor	12,00	16.334,86
28	Profissional da Educação Básica	Professor	12,00	16.334,86
29	Profissional da Educação Básica	Professor	12,00	16.334,86

30	Profissional da Educação Básica	Professor	12,00	16.334,86
31	Profissional da Educação Básica	Professor	12,00	16.334,86
32	Profissional da Educação Básica	Professor	12,00	16.334,86
33	Profissional da Educação Básica	Professor	12,00	16.334,86
34	Profissional da Educação Básica	Professor	12,00	16.334,86
35	Profissional da Educação Básica	Professor	2,86	3.893,14
35	Profissional da Educação Básica	Professor	7,60	10.345,41
TOTAL			372,79	507.455,91

* Os nomes foram ocultados em obediência a Lei Geral de Proteção de dados

A obrigatoriedade de cumprimento de no mínimo 70% do FUNDEB destinados ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, não foi alterado em período de pandemia, devendo os percentuais constitucionais ser observados pelo Município. Vale destacar que a proposta de Emenda Constitucional nº 13/21, votada no Senado Federal, que flexibiliza a aplicação de porcentagem mínima de recursos resultantes de impostos exigida pela Constituição nos anos de 2020 e 2021, não atinge os recursos do FUNDEB. Assim, permanece as regras definidas inicialmente.

Quanto à concessão de “rateio” ou “abono” com os recursos do FUNDEB, para atingir os percentuais mínimos, o posicionamento da equipe técnica do MEC de operacionalização do FUNDEB, já se posicionou que “*não há possibilidade de realização de rateio com recursos do FUNDEB que não atingirem o percentual mínimo exigido na Lei no final do ano*”. “*Sem deixar de citar as limitações impostas pela LC nº 173 de 2020 que impedem o aumento de despesas com pessoal*”. Afirmação superada pelo pronunciamento de cortes de contas, o que foi feito analisando a de hierarquia das normas que regem a matéria, também não ficou clara quais seriam as penalidades aplicadas aos gestores que deixarem de cumprir com as regras do inciso XI do art. 2012-A CF. Assim, por segurança jurídica e prudência, a administração fez cumprir o dispositivo constitucional.

As regras são claras, quando mencionam que a inobservância aos percentuais de aplicação mínima dos recursos da educação e dos percentuais do FUNDEB, podem ensejar, além da responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade, constituindo-se ato inconstitucional, sujeito às penalidades legais. Sendo assim, o Município deve remunerar seus profissionais da educação básica com as “SOBRAS” do FUNDEB acumuladas no exercício de 2021, para atingir os 70% na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, sem ser na forma de “RATEIOS” ou “ABONOS”, mas em forma de complemento aos valores remuneratórios em obediência ao texto do caput do art. 212-A que menciona “os Municípios destinarão parte dos recursos ... à **remuneração condigna de seus profissionais**”. Assim não havia o que mencionar rateio ou abono. No entanto, a lei nº 14.276/2021, trouxe esse evento expresso em seu texto que menciona “*para atingir o mínimo de 70%, dos recursos anuais totais dos Fundos, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial*” (§ 2º do art. 26 da lei nº 14.113/20).

A Lei nº 14.113/2020, não trazia orientações acerca do tratamento a ser adotado nos casos de ocorrências de sobra de recursos ao final do exercício financeiro no custeio de “abono”, nem sobre a incidência ou não da contribuição previdenciária. A inclusão pela lei nº 14.276/21 do § 2º no art. 26 da lei nº 14.113/20, só confirmou o que já havia sido

considerado regular por vários tribunais de contas estaduais. Contrariando o entendimento de vários técnicos do FNDE.

O inciso XI do art. 212-A se limita a definir o mínimo a ser aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica, a alteração provocada na lei nº 14.113/20, traz essa possibilidade e de acordo com a determinação da Constituição Federal. Quanto ao questionamento, se deve considerar ou não as regras da Lei Complementar nº 173/20 para a concessão de abono em 2021, observando especificamente o inciso I do art. 8º, alguns Tribunais de Contas manifestaram posição concreta sobre a matéria, viabilizando esta possibilidade, na análise de legalidade.

Qual evento deve ser adotado para conceder aos profissionais da educação básica em caráter remuneratório o que faltou (*sobras*) para atingir os 70% dos gastos do FUNDEB, com fundamentação nas regras antes da sanção da lei nº 14.276/21, qualquer tipo de verba de caráter indenizatória não poderá incidir contribuição previdenciária. Assim como, não incide também sobre abonos uma vez que esse evento não integra a remuneração (*julgamento Medida Cautelar na ADI 1.659 o STF – lei 9.528/97*). Se assim for considerado indenizatório não incidirá Imposto de Renda. Mas, se assim for pago (*em forma de abono ou indenização*) não poderá integrar o computo das despesas dos 70% dos recursos do FUNDEB. Destarte, o pagamento de complemento constitucional é parte da remuneração. Sendo assim, sofrerá desconto previdenciário e de imposto de renda retido na fonte, nos termos da legislação aplicável.

Para dar maior sustentabilidade quanto a legalidade, quanto a observação da LC nº 173/20, vamos nos ancorar na interpretação das normas, como ensina o Conselho Nacional de Justiça (CNJ): *“abaixo da Carta Magna e de suas emendas estão às leis complementares, que têm como propósito justamente regular pontos da Constituição que não estejam suficientemente explicitadas. Na hierarquia das leis ocupa uma categoria intermediária entre a CF e as leis ordinárias. Pode tratar dos mais diversos assuntos. A Lei Orgânica da Magistratura Nacional, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte são exemplos de leis complementares”. A Constituição Federal “é considerada a lei maior do ordenamento jurídico nacional, composto por vários normativos. A hierarquia entre as leis é essencial a esse ordenamento, em especial para garantir o controle de constitucionalidade das normas ou para solucionar eventual conflito entre elas”.*

Portanto, não há que se falar em predominância de uma lei complementar (LC nº 173/20) sobre norma constitucional, sob pena de inversão da hierarquia das normas do ordenamento jurídico, bem como de violação aos princípios de hermenêutica constitucional. É obrigação constitucional que os estados e municípios gastem no mínimo 70% dos recursos do novo FUNDEB, para o pagamento dos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, decorrente diretamente de uma norma constitucional superveniente, que é o inciso XI do art. 212-A, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108/2020.

A Lei Complementar nº 173/2020 se for obedecida, neste caso, trará a redução da eficácia, efetividade e aplicabilidade da Emenda Constitucional nº 108/2020, ou seja, com a alegação que não poderá aumentar as despesas com pessoal. No entanto, a natureza jurídica da Emenda Constitucional é superior em relação à lei complementar. Inclusive a

EC veio depois da LC, se fosse para obedecer a LC nº 173, haveria uma exceção na própria EC.

Não se admite, no ordenamento pátrio, a predileção a uma Lei Complementar em detrimento da norma constitucional, tendo em vista a supremacia formal e material desta em relação àquela. Neste caso, está criando um conflito direto entre uma norma constitucional e outra infraconstitucional, ou seja, a Lei Complementar nº 173/2020, que traz restrições temporárias quanto aos gastos públicos durante a pandemia de Covid-19. Mas existe um dever consistente em aumentar despesa com pessoal, representado pela obrigatoriedade de Estados e Municípios gastarem no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB, para o pagamento dos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, decorrente diretamente de uma norma constitucional superveniente, que é o inciso XI do art. 212-A, da CF.

Em períodos de pandemia que tanto se fala em gastos com a saúde, criação de gastos com cargos e despesas para o combate as proliferações de vírus, precisaram dizer que não menos importante é a educação, que é um direito fundamental previsto no art. 6º da Constituição Federal. A Emenda Constitucional nº 108/20, tratou, especificamente, da obrigatoriedade de haver o aumento de despesa com pessoal, para contemplar os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, não havendo que se falar em redução de sua efetividade e amplitude em razão de uma norma infraconstitucional, aliás, repita-se, esta possibilidade é vedada pelo próprio método de interpretação sistemática, a Constituição ostenta condição de norma superior da ordem jurídica, exigindo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico uma conformidade com seus preceitos basilares.

A Lei Complementar nº 173/2020, deve observar a regra constitucional, mesmo quando essa regra não estiver suficientemente explicitada, ou por expressa disposição constitucional, de forma a inserir na legislação de regência todos os elementos necessários à sua implementação e eficácia. Uma lei complementar é uma lei que tem como propósito complementar, explicar ou adicionar algo à constituição. Constitui, na hierarquia das normas jurídicas, uma classe intermediária entre a norma constitucional e as leis ordinárias. Por que então, deixar de cumprir um dispositivo constitucional em decorrência de uma norma complementar?

Não há justificativa para vetar o cumprimento dos gastos de 70% com os profissionais da educação da educação básica em 2021 nos termos da lei nº 14.113/20, sem as alterações introduzidas pela lei nº 14.276/21.

Por sua vez, a Lei nº 14.113/2020 apenas regulamentou o preceito constitucional para lhe dar aplicabilidade direta e imediata, ou seja, para lhe conceder efetividade, não havendo que se falar, portanto, em conflito ou comparação entre essa lei regulamentadora e a Lei Complementar nº 173/2020. A Lei do novo FUNDEB, poderia trazer previsão sobre ao aumento de despesa com folha, pois a própria Lei Complementar nº 173/2020, indica a ressalva quanto a possibilidade de haver o aumento de despesa com pessoal, mediante concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, apenas quando derivado de determinação legal anterior à calamidade pública (*inciso I do art. 8º*), o que, certamente, afastaria a aplicação da Lei nº 14.113/2020, que veio regulamentar um direito fundamental e social previsto na Carta Magna, não se pode admitir que a Lei Complementar nº 173/2020 venha a restringir esse direito.

Assim, a norma infraconstitucional é temporária e prevê restrições a serem realizadas durante o período de aumento de gastos públicos, concentrados no enfrentamento da pandemia de Covid-19. Diante de uma norma constitucional, que em princípio pode acarretar o aumento de gastos com pessoal, para o cumprimento do limite mínimo de 70% de gastos dos recursos do FUNDEB, com os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, o que é vedado temporariamente pela Lei Complementar nº 173/20, é preciso realizar uma interpretação constitucional sistemática, ou seja, toda a Constituição Federal, inclusive os seus Princípios. Conclui-se que é possível aumentar os gastos com os Profissionais da Educação para cumprir os ditames do inciso XI do art. 212-A CF.

Outro questionamento seria a classificação desta despesa: de caráter “**remuneratório**” ou “**indenizatório**”? Conceitua-se “**despesa remuneratória**” como aquela devida aos servidores em virtude das atribuições de seus cargos (*permanente*). Portanto, compõe a parcela dos gastos com os 70% (*setenta por cento*) do FUNDEB somente despesas de caráter remuneratório.

Quanto às “**despesas indenizatórias**” são aquelas que os servidores recebem devido às indenizações por um interstício de tempo, auxílio, benefício complementar ao salário (*não permanente*), indenização de férias, dentre outros.

Com a parcela dos 30% do FUNDEB em 2021, pode-se pagar as outras despesas, incluindo as despesas indenizatórias (*as férias prêmio indenizadas, só podem ser custeadas pelos 30%*). Atualmente, conforme legislação atualizada são despesas que podem ser custeados com os 70% do FUNDEB:

- ✓ Vencimentos e “*complementos*”;
- ✓ 13º salário e adicional de 1/3 de Férias;
- ✓ Vantagens pessoais e gratificações;
- ✓ horas extras, salário família;
- ✓ Encargos sociais, previdência referentes a remuneração dos servidores;
- ✓ Outras despesas de caráter remuneratório.

Não podem ser custeados com os 70% do FUNDEB:

- ✓ Auxílio Transporte ou equivalente;
- ✓ Auxílio Alimentação;
- ✓ Apoio Financeiro para aquisição de vestuário;
- ✓ Assistência social, médica, psicológica, farmacêutica, planos de saúde e outros;
- ✓ Previdência Complementar;
- ✓ PIS/PASEP;
- ✓ Serviços de Terceiros, ainda que contratados para substituição de Profissionais da Educação;
- ✓ Despesas Indenizatórias de qualquer espécie.

Diante de todos os conceitos e considerações, concluímos que, para contemplar os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, conforme prevê o artigo 212-A, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 108/2020, é possível o aumento de despesas com pessoal, em observância ao princípio da supremacia da norma

constitucional, contudo, mediante lei autorizativa e respeitando os limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente previsto no ordenamento jurídico, em especial a Lei Complementar nº 101/2000.

Os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.113/2020 (*antes da alteração pela lei nº 14.276/20*), são os profissionais previstos no art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, além dos profissionais de psicologia e de serviço social que atendam às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, através de equipes multiprofissionais, conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019. A tais Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício destina-se o pagamento do limite mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB.

Deve ser adotado o conceito de complemento por se adequar de forma lúcida as pretensões de atingir o gasto mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB com os Profissionais da Educação Básica. O Complemento é o elemento que se integra a um todo para completá-lo ou aperfeiçoá-lo, atingindo o objetivo do inciso XI do art. 2012-A da Constituição Federal de uma forma harmônica e efetiva, considerando que esse direito foi adquirido durante o período de janeiro a dezembro de 2021. Portanto, foi pago complementando o período integral e não somente em dezembro de 2021.

Interpretando o conceito de complemento salarial em tempos de pandemia, chegamos a ideia de um acréscimo temporário aos vencimentos dos servidores que exerce suas atividades em condições fora da normalidade, como é o caso de ensino híbrido “*semipresencial*” ou em “*teletrabalho*”, como foi a situação de parte de 2021 em decorrência da pandemia.

Assim, o Município possui lei que trata-se de um Complemento Constitucional aos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício, destinado ao atingimento dos gastos mínimo de 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos totais do FUNDEB recebidos pelo Município em 2021. O complemento será concedido exclusivamente para contemplar os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício em 2021, conforme prevê o art. 212-A da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e fará jus ao recebimento os Profissionais da Educação Básica, proporcional ao período de atuação no exercício de 2021, conforme dotações orçamentárias existentes no Orçamento Anual de 2021.

Desta forma, o Município cumpriu com o determinado pelo texto constitucional e garantindo aos Profissionais da Educação Básica os seus direitos. Assim, demonstrando a autonomia exigindo desses profissionais qualificações e aperfeiçoamento nas técnicas de ensino.

Disponibilidades Financeiras

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), menciona que as disponibilidades financeiras sejam identificadas por fonte de recursos, identificando os recursos vinculados dos recursos ordinários. A padronização dos códigos de receita, despesa, fonte e destinação de recursos para fins de prestação de contas, controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira municipal, obriga a identificação dos valores existentes em

caixa e equivalência de caixa, assim define as regras editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e os Tribunais de Contas.

Os recursos que constam como disponibilidades financeiras quase que na sua totalidade estão vinculados a despesas específicas e a contratos já celebrados. Foi registrado restos a pagar de 2021 no valor de **R\$ 1.408.163,55** (um milhão, quatrocentos e oito mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) sendo R\$ 473.453,22 (quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos) de restos a pagar processados e R\$ 934.710,33 (novecentos e trinta e quatro mil, setecentos e dez reais e trinta e três centavos) de restos a pagar não processados, enquanto as disponibilidades financeiras, somam **R\$ 9.019.076,06** (nove milhões, dezenove mil, setenta e seis reais e seis centavos), conforme demonstra o quadro abaixo:

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X RESTOS A PAGAR						
CÓDIGO	FONTE DE RECURSO	DISPONIBILIDADE 31/12/2021	RP PROCESSADO 31/12/2021	RP NÃO PROCESSADO 31/12/2021	TOTAL DO RP	SALDO
1.00	Recursos Ordinários	1.745.189,50	268.734,88	181.462,31	450.197,19	1.294.992,31
1.01	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação.	2.154,81	12.377,71	28.864,92	41.242,63	-39.087,82
1.02	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde.	5.403,76	143.691,94	40.914,28	184.606,22	-179.202,46
1.03	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.12	Serviços de Saúde.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.13	Serviços Educacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	1.926,44	0,00	0,00	0,00	1.926,44
1.17	Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP).	201.163,42	10.182,72	0,00	10.182,72	190.980,70
1.18	Transferências do FUNDEB (70%) para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica.	468.499,91	0,00	0,00	0,00	468.499,91
1.19	Transferências do FUNDEB (30%) para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.22	Transferências de Convênios Vinculados à Educação.	228.835,38	0,00	0,00	0,00	228.835,38
1.23	Transferências de Convênios Vinculados à Saúde.	7.898,83	17.539,47	0,00	17.539,47	-9.640,64
1.24	Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social.	1.155.339,11	4.759,06	327.825,75	332.584,81	822.754,30
1.29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).	25.026,28	7.040,21	4.063,65	11.103,86	13.922,42
1.42	Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social.	282.190,94	0,00	280.000,00	280.000,00	2.190,94
1.43	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1.44	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).	27.051,24	1.908,80	0,00	1.908,80	25.142,44
1.45	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).	48.850,66	0,80	0,00	0,80	48.849,86
1.46	Outras Transferências de Recursos do FNDE.	747,02	32,58	0,00	32,58	714,44
1.47	Transferência do Salário-Educação.	227.189,45	0,00	0,00	0,00	227.189,45
1.48	Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica.	0,00	3.899,19	0,00	3.899,19	-3.899,19
1.49	Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.	0,00	500,80	0,00	500,80	-500,80
1.50	Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde.	0,00	64,50	0,00	64,50	-64,50
1.51	Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.52	Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.53	Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde.	137.182,49	0,00	0,00	0,00	137.182,49
1.54	Outras Transferências de Recursos do SUS.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.55	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.	2.844.065,63	0,00	47.390,70	47.390,70	2.796.674,93
1.56	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).	22.451,48	0,00	0,00	0,00	22.451,48
1.57	Multas de Trânsito.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.59	Transferências de Recursos do SUS Custeio	587.304,22	2.720,56	24.188,72	26.909,28	560.394,94
1.58	Contribuição para a Assistência à Saúde dos Servidores: Patronal, dos Servidores, dos Prestadores de Serviços Contratados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.61	Auxílio Financeiro COVID - Ações Saúde e Assistência Social LC 173	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.62	Transferência Recursos Ações Emergenciais Setor Cultural (Aldir Blanc)	46.328,13	0,00	0,00	0,00	46.328,13
1.64	Emendas Parlamentares Individuais - Transferência Especial	649.844,95	0,00	0,00	0,00	649.844,95
1.68	Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial Vale	304.432,41	0,00	0,00	0,00	304.432,41
1.90	Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.91	Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.92	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.93	Outras Receitas não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		9.019.076,06	473.453,22	934.710,33	1.408.163,55	7.610.912,51

Verifica-se que nas fontes de recursos 1.01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação 1.02 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à a Saúde, foram inscritos restos a pagar sem disponibilidade financeira. Na fonte 1.01 foram inscritos o valor de R\$ 41.242,63, enquanto a disponibilidade financeira R\$ 2.154,81, considerando que não resolveria o caso o

cancelamento dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados que somam R\$ 28.864,92. Esta frente de recurso apresentou insuficiência de disponibilidade financeira em 31/12/2021 para inscrição de restos a pagar no valor de R\$ 39.087,82. Fato semelhante ocorreu na fonte 1.02, que apresentou disponibilidade financeira em 31/12/2021 de E# 5.403,76, sendo inscrito restos a pagar no valor de R\$ 184.606,22, considerando que os restos a pagar não processados foi no montante de R\$ 40.914,28, desta forma o seu cancelamento não sanaria a insuficiência de disponibilidade financeira.

Situações semelhantes aconteceram nas fontes 1.23, 1.48, 1.49 e 1.50, em valores inferiores. Considerando que a fonte de recursos 1.00 – Recursos Ordinários, considerada universal e que possui disponibilidade financeira positiva de **R\$ 1.294.982,31** (*um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos*), a Controladoria Geral do Município, determinou a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento que efetuasse a transferência de recursos da fonte 1.00 para as seguintes fontes de recursos:

1.01 – R\$	39.087,82
1.02 - R\$	179.202,46
1.23 – R\$	9.640,64
1.48 – R\$	3.899,19
1.49 – R\$	500,80
1.50 – R\$	64,50

Total R\$ 232.395,41 (*duzentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos*).

Assim a Controladoria Geral do Município deu por “**regular**” os restos a pagar no exercício de 2021, fazendo cumprir o disposto no inciso II do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe que a responsabilidade do órgão de controle interno verificar os “*limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar*”.

Avaliação das Metas Previstas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

Foram demonstrado nos registros contábeis os procedimentos exercidos pela Controladoria Geral do Município sobre os atos de gestão orçamentária no exercício de 2021. Foram levantados dados sobre os programas através de relatórios emitidos pelo sistema informatizado utilizado pelo Município. Não foram implantadas ações de controle por meio de sistema eletrônico.

A Controladoria Geral do Município na análise das metas do PPA, não definiu nenhuma metodologia de avaliação de eficiência e eficácia das ações de governo relacionadas no quadro abaixo, por não oferecerem informações suficientes, foi tomado como principal fonte de informações o Plano Plurianual (PPA) e a execução da Lei Orçamentária Anual (LOA). Ressaltando que no exercício de 2021 o PPA foi elaborado pela gestão anterior, de forma precária e sem nenhuma regulamentação.

As intenções (*diretrizes*) de governo apresentados no plano de governo do gestor não foram desdobradas em programas de governo, ações, metas físicas e financeiras, que permitem a análise de eficiência e eficácia. Foram apresentados números de programas

extremamente reduzidos. Os programas de governo não foram analisados utilizando metodologia de aferição da eficiência e eficácia das ações de governo de forma conjunta, não sendo possível inserir nesse relatório as análises individuais.

A avaliação da execução de programas e ações de governo deve-se organizar as seguintes fases iniciais:

- ✓ definição das diretrizes de políticas públicas apresentadas no plano de governo do gestor;
- ✓ programas de governo oriundos das diretrizes de políticas públicas;
- ✓ programas de governos priorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- ✓ ações de governo para acompanhamento, indicando dados técnicos (*planilhas, cronogramas físico-financeiro, fonte de recursos e os responsáveis pela ação*).

A Controladoria Geral do Município durante o exercício de 2021 acompanhou a execução das metas de governo analisando os seguintes elementos de planejamento:

- ✓ Plano de Governo (*diretrizes*);
- ✓ Sistema Orçamentário (*PPA, LDO e LOA*);
- ✓ Sistema Financeiro, composto pelo Cronograma Mensal de Desembolso² e o Fluxo de Caixa³.

Desta forma, afirmamos a seguinte execução das Metas Previstas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária:

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DAS METAS DO PPA 2018 - 2021			
DESCRIÇÃO DO PROGRAMA	VALOR ORÇADO PARA 2021	VALOR EMPENHADO EM 2021	% DE REALIZAÇÃO NO ANO DE 2021
PODER LEGISLATIVO			
1101 - Construção, Amp. E Modernização do Legislativo	5.000,00	0,00	0,00%
2101 - Manutenção do Corpo Do Legislativo	607.000,00	500.459,37	82,45%
2102 - Manutenção da Secretaria	244.000,00	288.910,45	118,41%
2103 - Manutenção do Controle Interno	16.000,00	0,00	0,00%
2104 - Manutenção da Assessoria Jurídica	60.000,00	46.000,00	76,67%
2105 - Manutenção da Contabilidade	39.000,00	0,00	0,00%
2106 - Manutenção do Veículo Do Legislativo	4.000,00	272,05	6,80%
TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	975.000,00	835.641,87	85,71%

2 - Art. 8º da Lei Complementar 101, de 04.05.2000:

Art. 8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

3 - A Contabilidade Aplicada ao Setor Público está obrigada a gerar informações através do Demonstrativo de Fluxo de Caixa - DFC, após a aprovação da NBCASP 16.6.

PODER EXECUTIVO			
1111 - Desenvolvendo e Crescimento do Seu Povo	14.348.717,69	10.290.951,55	71,72%
1112 - Qualidade de Vida para Todos	4.677.985,13	4.523.740,47	96,70%
1113 - Crescendo com o Brasil	725.580,07	196.848,65	27,13%
1114 - Gestão Participativa, Transparente e Eficiente	2.995.279,81	2.284.561,54	76,27%
1115 - São Félix de Minas no Cenário Político	696.254,23	736.073,68	105,72%
2019 - Repasse Financeiro a Entidades	10.000,00	0,00	0,00%
2102 - Manutenção da Secretaria	128.950,00	24.571,59	19,06%
2107 - Enfrentamento à Covid 19	190.000,00	0,00	0,00%
2110 - Saúde Mais Perto de Você	80.000,00	0,00	0,00%
2111 - Ações de Enfrentamento à Covid 19	30.000,00	0,00	0,00%
2112 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	5.000,00	0,00	0,00%
9999 - Reserva de Contingencia	137.233,07	0,00	0,00%
TOTAL DO PODER EXECUTIVO	24.025.000,00	18.056.747,48	75,16%
TOTAL GERAL	25.000.000,00	18.892.389,35	75,57%

* Informações da Contabilidade Geral

O valor da despesa orçada para 2021 foi de **R\$: 25.000.000,00** (vinte e cinco milhões de reais). A execução foi de **R\$ 18.892.389,35** (dezoito milhões, oitocentos e noventa e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), representando um percentual de execução de 75,57%, demonstrando um grau moderado de eficiência na execução orçamentária da despesa foi "**moderadamente eficiente**". As razões alegadas pelos gestores (prefeito e secretários) é a ausência de planejamento na elaboração dos programas de governo pela gestão anterior.

O resultado da execução orçamentária se apresenta eficiente quando analisado a realização da receita estimada, que atingiu **R\$ 24.034.383,03** (vinte e quatro milhões, trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e três centavos), correspondendo a 96,14% do total estimado. O que pode ser considerado "eficiente" na realização da receita orçamentária, como demonstraremos a seguir.

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial.

A gestão orçamentária e financeira do Município é atribuição da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento. A Controladoria Geral do Município com o auxílio do serviço de Contabilidade estabeleceu metodologia de acompanhamento da execução orçamentária por meio dos quadros de cotas trimestrais da despesa, as metas financeiras por meio do cronograma mensal de desembolso, não sendo necessário fazer constar neste relatório os dados de acompanhamento mensal, mas uma análise das demonstrações contábeis conforme quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO DA EFICIÊNCIA E À EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA			
RECEITA POR FONTE	VALOR ESTIMADO PARA 2021	VALOR REALIZADO EM 2021	REALIZADO EM % EM 2021
RECEITAS CORRENTES	23.432.930,79	24.894.914,82	106,24%
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	476.427,07	606.692,10	127,34%
Receita de Contribuições	310.000,00	349.952,91	112,89%
Receita Patrimonial	48.585,71	211.530,95	435,38%
Receita de Serviços	14.134,10	0,00	0,00%
Transferências Correntes	22.510.594,97	23.677.512,41	105,18%
Outras Receitas Correntes	73.188,94	49.226,45	67,26%
Dedução das Receitas Correntes	2.461.108,60	2.835.691,05	115,22%
RECEITAS DE CAPITAL	4.028.177,81	1.975.159,26	49,03%
Operação de Crédito	10.000,00	0,00	0,00%
Alienação de Bens	48.253,14	0,00	0,00%
Transferências de Capital	3.969.924,67	1.975.159,26	49,75%
TOTAL	25.000.000,00	24.034.383,03	96,14%

As receitas correntes apresentaram superávit orçamentário de R\$ 1.461.984,03 (um milhão quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e três centavos) em termos de valores o que mais representa este superávit é as receitas do Fundo de Participação dos Municípios e ICMS em relação ao exercício de 2020. As receitas de capital demonstram déficit orçamentário em decorrência do cenário de pandemia que restringiu as transferências de recursos voluntários pelo Governo Estadual e Federal. Neste sentido a Controladoria Geral do Município considerar a execução orçamentária da receita eficiente, atingindo o planejado para o exercício de 2021.

DESPESA POR FUNÇÃO	VALOR FIXADO PARA 2021	EMPENHADO EM 2021	REALIZADO EM % EM 2021
Legislativa	975.000,00	835.641,87	85,71%
Administração	2.565.313,60	2.175.531,88	84,81%
Segurança Pública	68.764,39	30.993,94	45,07%
Assistência Social	897.671,59	696.183,58	77,55%
Previdência Social	764.837,45	351.242,73	45,92%
Saúde	7.080.825,65	5.840.170,67	82,48%
Trabalho	134.865,24	197.267,37	146,27%
Educação	6.260.162,25	3.565.506,04	56,96%
Cultura	263.318,32	173.127,95	65,75%
Urbanismo	2.910.839,35	2.980.607,75	102,40%

Habitação	379.768,44	0,00	0,00%
Saneamento	254.657,93	41.253,14	16,20%
Gestão Ambiental	81.034,43	0,00	0,00%
Agricultura	644.545,64	196.848,65	30,54%
Comércio e Serviços	6.500,00	7.220,90	111,09%
Energia	367.866,84	233.003,65	63,34%
Transporte	776.952,57	1.268.875,93	163,31%
Desporto e Lazer	267.089,88	33.314,00	12,47%
Encargos Especiais	162.753,36	265.599,30	163,19%
Reserva de Contingência	137.233,07	0,00	0,00%
TOTAL ORÇAMENTO	25.000.000,00	18.892.389,35	75,57%

* Informações da Contabilidade Geral

Quando a execução orçamentária da despesa vale destacar as funções trabalho, urbanismo, comércio e serviços, transporte e encargos especiais, observando que o Município enfrentou fortes chuvas e recuperação de ruas e estradas vicinais, bem como o cumprimento regular das obrigações patronais oriundas da folha de pagamento. A execução orçamentária da despesa não demonstra eficiência, concluindo o exercício com atingimento de 75,57% das despesas autorizadas. No entanto, demonstra equilíbrio entre a receita efetivada e a despesa realizada, como demonstra o resumo abaixo.

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA	
Saldo em 31/12/2020	3.108.195,93
Receita Realizada em 2021	24.034.383,03
Duodécimo Recebido 2021	864.112,26
Receita Extraorçamentária 2021	2.730.557,03
Total de Ingressos	30.737.248,25
Despesa Orçamentária 2021	18.892.389,35
Repasse Duodécimo Concedido	864.112,26
Despesa Extraorçamentária 2021	2.171.120,82
Total de Dispêndios	21.927.622,43
SALDO TOTAL PARA 2022	9.019.076,06
RESULTADO	30.946.698,49

* Informações da Contabilidade Geral

O que se pode aferir dos resultados é que a execução orçamentária da receita apresenta um percentual de realização de 96,14%. Na arrecadação tributária o Município especialmente o IPTU foi demonstrado uma evolução de 77,25%, em 2021 a arrecadação foi de R\$ 90.888,42 enquanto em 2020 foi de apenas R\$ 20.674,92, incluindo o principal mais juros e multas. Mesmo demonstrando evolução é preciso desenvolver política de arrecadação de tributos municipais, pois os valores arrecadados estão abaixo da capacidade de arrecadação municipal, sendo necessário a elaboração de nova planta cadastral, delimitação de novo perímetro urbano, elaboração de novo Código Tributário Municipal e modernização do setor tributário da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas.

Os valores empenhados são equivalentes as receitas efetivadas e os restos a pagar possuem disponibilidades financeiras, com as devidas transferências determinadas pela Controladoria Geral do Município. O equilíbrio financeiro é analisado considerando a despesa liquidada. Assim, o balanço demonstra superávit, ou seja, receita maior que a despesa liquidada, garantindo o cumprimento do princípio do equilíbrio financeiro no exercício de 2021.

Cumprimento dos Limites e das Condições para a Realização de Operações de Crédito

A Controladoria Geral do Município analisou os registros contábeis, conforme os critérios a serem observados na realização de operação de crédito obedecendo o limite anual, estabelecido no inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 20 de dezembro de 2001, assim como o limite da dívida estabelecido no inciso II do art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001, não verificando operação de crédito no exercício de 2021, conforme demonstrado no quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO DE LIMITE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS - 2021	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES VALOR OU % SOBRE A RCL	VALORES
Receita Corrente Líquida – RCL –	22.059.223,77
Operações Vedadas (III)	0,00
Total Considerado para Fins da Apuração do Cumprimento do Limite (IV) = (Ia + III)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para a Operações de Crédito Internas e Externas (16%) da RCL	3.529.475,80
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (7%) da RCL	1.544.145,66
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.164.171,86
Operações de Créditos Realizadas - Contrato celebrado em exercícios anteriores - em vigência	365.303,94

* Informações da Contabilidade Geral

O limite para o Município contratar operações de crédito é de R\$: 3.529.475,80 (três milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos) conforme Resoluções do Senado Federal. O Município não contraiu nenhuma operação de crédito no exercício de 2021.

Limites e Condições para a Realização da Despesa Total com Pessoal

O montante da Receita Corrente Líquida no exercício de 2021 foi de **R\$: 22.059.223,77** (vinte e dois milhões, cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos). Os gastos com Pessoal do Executivo no exercício de 2021 apresenta um valor de **R\$: 8.907.951,74** (oito milhões, novecentos e sete mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos) que, em relação à Receita Corrente Líquida, corresponde a um percentual de **40,39%**. Os gastos com pessoal no Poder Legislativo foi de **R\$:**

617.343,14 (seiscentos e dezessete mil, trezentos e quarenta e três reais e quatorze centavos), correspondentes a 2,80% da Receita Corrente Líquida de 2021, totalizando um gasto com pessoal no montante de **R\$ 9.525.294,88** (nove milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), o que corresponde a um percentual de **43,18%** da Receita Corrente Líquida. Para efeito de comparabilidade, no exercício de 2020, só o Poder Executivo gastou com pessoal **49,69%** da Receita Corrente Líquida, a redução foi de **R\$ 265.598,53** (duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos) que corresponde a **15,08%** a menor, em sua maioria a redução se deu em decorrência das auditorias na folha de pagamento e controle de pagamentos de vantagens e outros benefícios.

MÊS EM REFERÊNCIA EM 2021	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 2021	GASTOS COM PESSOAL NO EXECUTIVO		GASTOS COM PESSOAL NO LEGISLATIVO		GASTOS CONSOLIDADO - 2021	
		GASTOS	EM %	GASTOS	EM %	GASTOS	EM %
janeiro	1.423.299,13	432.939,67	30,42%	45.963,11	3,23%	478.902,78	33,65%
fevereiro	1.709.361,09	572.292,64	33,48%	46.884,17	2,74%	619.176,81	36,22%
março	1.380.668,44	641.628,21	46,47%	46.439,80	3,36%	688.068,01	49,84%
abril	1.337.257,09	626.350,97	46,84%	46.491,07	3,48%	672.842,04	50,32%
maio	1.554.505,56	647.974,44	41,68%	46.439,80	2,99%	694.414,24	44,67%
junho	1.502.601,37	684.673,00	45,57%	67.700,23	4,51%	752.373,23	50,07%
julho	2.036.542,03	671.105,13	32,95%	46.439,80	2,28%	717.544,93	35,23%
agosto	1.557.592,26	770.584,03	49,47%	47.375,94	3,04%	817.959,97	52,51%
setembro	2.009.313,16	575.195,98	28,63%	45.601,51	2,27%	620.797,49	30,90%
outubro	1.989.237,58	757.465,99	38,08%	46.491,07	2,34%	803.957,06	40,42%
novembro	2.031.954,58	842.502,91	41,46%	73.356,85	3,61%	915.859,76	45,07%
dezembro	3.526.891,48	1.685.238,77	47,78%	58.159,79	1,65%	1.743.398,56	49,43%
TOTAL	22.059.223,77	8.907.951,74	40,38%	617.343,14	2,80%	9.525.294,88	43,18%

Resumo

GASTOS COM PESSOAL DOS PODERES	LIMITE DE GASTOS - 2021	LIMITE DE ALERTA (90%)	LIMITE PRUDENCIAL (95%)	VALOR GASTOS - 2021	GASTOS EM % - 2021
Poder Legislativo	1.323.553,43	1.191.198,08	1.257.375,75	617.343,14	2,80%
Poder Executivo	11.911.980,84	10.720.782,75	11.316.381,79	8.907.951,74	40,38%
Consolidação	13.235.534,26	11.911.980,84	12.573.757,55	9.525.294,88	43,18%

O art. 19 da LRF estabelece que o Município não deve gastar com pessoal mais do que 60% da Receita Corrente Líquida (RCL), distribuídos entre os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente 54% e 6%, calculados sobre o somatório da RCL acumulada nos últimos 12 meses.

O limite de alerta que deve ser dado pela Controladoria Geral ao Chefe do Poder Executivo é quando a despesa com pessoal atingir 90% do limite permitido (90% de 54% da RCL) que corresponde a 48,60% da RCL. Sendo assim, com o atingimento de 49,69%

da RCL com gastos com pessoal, já cabe a emissão de alerta ao Gestor. Fatos que não foram necessários em 2021.

No exercício de 2021, o total geral de gastos com pessoal no Município foi menor que em 2020 e abaixo do limite definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Contribuíram para essa redução um controle rígido sobre a folha de pagamento e a administração estava impedida de promover a adequação dos cargos em decorrência do disposto na Lei Complementar nº 173/2020. Certamente em 2022 será necessário a readequação do plano de cargos e a contratação de pessoal. No entanto, a administração não poderá fazer isso sem calcular o impacto no montante da folha.

A Controladoria Geral do Município atesta a obediência da administração aos limites de gastos com pessoal no Município no período de janeiro a dezembro de 2021 por se encontrar dentro do limite definido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/00. O acompanhamento dos gastos com pessoal será objeto de análise regular da Controladoria Geral do Município.

A Controladoria Geral do Município é responsável para realizar a verificação dos gastos com pessoal, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº.101/2000. Pode-se afirmar que, no Município, a legislação de pessoal (*estatutos e planos de cargos*) estão desatualizados e não garantem uma capacitação continuada sem vantagens pecuniárias aos servidores. Isso reflete na eficácia dos serviços públicos que não possui critérios de avaliação e tão pouco promove a progressão horizontal.

A ineficácia reside na má atitude dos administradores públicos, que não permitem a criação de novos critérios de avaliação dos serviços públicos ofertados. A unidade administrativa de Recursos Humanos, possui um único servidor capacitado, que necessita de auxiliares e melhores condições de trabalho. Pois o banco de dados já foi alvo de hackers e apresenta fragilidade no que se refere a segurança.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por sua vez, não atua de forma eficaz na fiscalização de concessão de vantagens e benefícios a servidores que nunca passaram por qualificação. Por fim, existe a necessidade de mudança na política de Recursos Humanos no Município. Talvez isso ocorra com a implantação do eSocial em 2022.

Outras Atividades da Controladoria Geral do Município na Folha de Servidores

A Controladoria Geral do Município realizou procedimentos de auditoria quanto aos valores pagos e acerca de requisitos funcionais e legais para recebimento de eventos financeiros incluídos na folha de pagamento a saber:

1. Quinquênio;
2. Gratificação regência de turma;
3. Adicional por produtividade;
4. Adicional de pós-graduação;
5. Descanso remunerado.

Inicialmente para melhor entendermos a formação dos valores processados pela área de recursos humanos, incluídos na folha de pagamento é necessário a análise da composição remuneratória dos agentes públicos. Os itens relativos à folha de pagamento são divididos em:

1 - Vencimento Base – É a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao padrão previamente fixado em lei;

2 - Gratificação de Função – Trata-se de valor referente ao exercício de atribuição de chefia, direção ou assessoramento conforme previsto no inciso V do art. 37 da Constituição Federal;

3 - Gratificação de Serviço – Trata-se de compensação financeira a todo aquele que exerce atividade além de suas atribuições previamente definidas em Lei, ou seja, a execução de tarefas além de suas obrigações legais.

Com estes 3 (três) tipos de eventos principais lançados em folha de pagamento, necessário que identifique a natureza jurídica de cada um deles, uma vez que isso importa em eventual integração na carreira do agente público, assim como em sua base de contribuição para efeitos fiscais e previdenciários

A Natureza jurídica dos eventos remuneratórios equivale ao salário base do trabalhador acrescido de todo e qualquer evento fixo e não transitório, sendo resultado final pela contraprestação de serviços realizados conforme previsão contratual e que deve ser integralmente tratado como base para contribuições previdenciárias e fiscais.

Eventos remuneratórios são ainda considerados para cálculos e pagamentos de alguns benefícios trabalhistas tal como: Férias e 13º salário (gratificação natalina). Estes chamados *efeitos reflexivos* foram analisados pontualmente, pois a sua efetiva incidência remuneratória levará sempre em consideração periodicidade mínima para o pagamento.

Os eventos indenizatórios trata-se de todo e qualquer evento cuja natureza jurídica resume-se no ressarcimento ao trabalhador por situação anômala em que o empregador deu causa. Conforme posicionamento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, através da ADIN 1.659-6/DF, em que a expressão “*folha de salários*” significa não ser qualquer pagamento, devendo ser diferenciada da remuneração em geral. Dessa forma, a contribuição social não incide sobre abonos e verbas indenizatórias, uma vez que elas não integram a remuneração nem o salário de contribuição. Os eventos de natureza indenizatória não apenas alcançam a não incidência previdenciária, mas também a não tributação fiscal, conforme estabelece o art. 43 do Código Tributário Nacional.

Em resumo, são considerados tributáveis tudo que resultar em acréscimo patrimonial, por este motivo nem todo o ingresso financeiro implicará a incidência de imposto de renda, devendo-se analisar a natureza jurídica de cada ingresso financeiro do trabalhador.

A remuneração é consequência de um trabalho efetivamente prestado ou a disponibilidade do empregado diante do empregador, e por isso deve a remuneração do servidor sofrer incidência do imposto de renda. O mesmo, porém, não pode ser afirmado no que se refere às verbas de natureza indenizatória, isto porque a indenização caracteriza-se como o ressarcimento por um dano ou prejuízo causado a outrem.

Os eventos compensatórios são os chamados “*eventos de duplo efeito*”, uma vez que se caracterizam como aumento patrimonial, mas não compõe o salário de contribuição do trabalhador e por isso não se sujeita a descontos previdenciários. São sem dúvida o maior motivo de discussão seja no âmbito administrativo, seja em vias judiciais, isso se dá em razão do exercício de algumas atividades que ensejam o pagamento obrigatório destes eventos.

A Administração pública deve sempre pautar seus atos em observação a um dos princípios constitucionais mais importantes, o da Legalidade, uma vez que apenas o que possui previsão expressa em lei pode ser efetivamente pago pelos órgãos da administração direta e indireta. A Constituição Federal confere ao Município, na qualidade de ente federado componente do Pacto Federativo, autonomia para tratar de assuntos inerentes ao seu âmbito de competência, é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo a elaboração de leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração (*alínea a do inciso II do parágrafo 1º do art. 61 da CF/88*).

No que concerne ao regime jurídico dos servidores, o Município de São Félix de Minas adota o regime jurídico estatutário, único, em harmonia com o disposto no art. 39, caput, da Constituição Federal. O regime estatutário local está documentado, essencialmente, pela Lei Complementar nº 01, de 2 de outubro de 1997, que contém normas e regras que indicam os direitos, deveres e obrigações dos servidores públicos vinculados a esse regime funcional.

O quinquênio é espécie do gênero adicional por tempo de serviço que vem a ser um acréscimo “**calculado sobre o valor do vencimento base do servidor público**” e que foi incorporado a sua estrutura financeira após determinado período de efetivo exercício. A finalidade do pagamento deste adicional ligado ao tempo de serviço é forma de reconhecimento por parte da administração pública ao servidor que permaneceu em suas atividades. O art. 69 da Lei Complementar 001/97 disciplina o pagamento desse acréscimo, após o interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, o servidor (a) passa a ter acrescido a sua remuneração o percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre seu vencimento base.

Por se tratar de evento fixo e permanente o quinquênio é classificado como um evento de gratificação de serviço e remuneratório, compondo desta forma o salário de contribuição fiscal e previdenciário do servidor. O único requisito para o seu recebimento é o efetivo exercício por parte do servidor de suas atividades.

Outra vantagem analisada pela Controladoria Geral do Município foi a Gratificação Regência de Turma, que é uma gratificação de serviço paga exclusivamente ao profissional do magistério que atua efetivamente ministrando aulas aos estudantes da rede pública municipal de ensino em unidades escolares que estejam situadas na zona rural. Este evento tem previsão legal nos artigos 14 e 17 da Lei Municipal nº 422 de 25 de março de 2010. Os requisitos a serem cumpridos para o seu recebimento são:

- a) efetivo exercício de atividade em sala de aula;
- b) exercer atividade exclusivamente em unidade escolar da zona rural municipal.

Necessário observar que há *vedação legal* quanto à cumulação de recebimento dos adicionais trazidos no inciso II do art. 14 da Lei Municipal nº 422/2010:

- a) produtividade;
- b) regência na zona rural;
- c) aperfeiçoamento profissional.

Desta forma todo e qualquer profissional que for gratificado por um dos eventos acima, estará proibido por lei do eventual recebimento de outro deles.

O adicional de produtividade é uma espécie de gratificação de serviço que impõe ao servidor a obrigação de efetiva execução de atividades que supere o já determinado em razão do exercício normal de suas funções. Em outras palavras, durante cumprimento de sua jornada já determinada em lei o servidor afere resultado além do esperado e por este motivo faz jus ao recebimento de adicional que visa valorizar o exercício da função.

O Município de São Felix de Minas regulamentou a possibilidade do pagamento de produtividade nas mesmas disposições legais que preveem o pagamento da *regência na zona rural* (art. 14 e art. 17 da Lei nº 422/2010). Contudo, para o pagamento deste tipo de evento a previsão legal nos moldes existentes é insuficiente para o cumprimento do que se espera. Durante análise das legislações atualmente em vigor, não foram localizados quaisquer normativas que trouxessem os requisitos e indicadores que norteassem a medição de produtividade do servidor. Executar função, por si só, não garante a quaisquer agentes públicos recebimento de gratificação por produtividade individual, pois a vantagem requer o preenchimento de determinados pressupostos.

Desta forma, sem previsão legal dos critérios, é impossível determinar o alcance de resultado acima do esperado do servidor e, portanto, a gratificação de produtividade possui *eficácia limitada* e depende de regulamentação para que possa produzir todos os efeitos pretendidos, inclusive financeiro.

O adicional de pós-graduação evento que visa evolução funcional e financeira do servidor em razão de seu aperfeiçoamento profissional e que ocorre de diversas maneiras:

- a) escolaridade superior ao exigido pela função;
- b) progressão funcional através de avaliação de desempenho.

A evolução na carreira do servidor decorre de desenvolvimento profissional com previsão expressa no art. 18 da Lei Municipal nº 422/2010 menciona que “O adicional por aperfeiçoamento profissional será equivalente a 10(dez) por cento do vencimento do profissional do magistério, em se tratando de formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas)”.

Assim como o adicional de regência de turma e produtividade, o adicional de pós-graduação possui previsão legal no art. 14 da Lei Municipal nº 422/2010. Portanto, não podem ser pagos aos servidores de forma cumulada. Seus requisitos para recebimento são:

- a) certificados de pós-graduação na área educacional;
- b) carga horaria mínima de 365 (trezentos e sessenta e cinco) horas.

Mereceu atenção especial da Controladoria Geral do Município foi o pagamento de evento intitulado de “**descanso remunerado**”. O instituto do descanso remunerado é regulado para os trabalhadores em geral, simultaneamente pela Consolidação das Leis do Trabalho (*artigos 67 a 70*) e pela Lei nº 605/49, que prevê a remuneração, ausências justificadas, entre outros aspectos. O repouso semanal é integrado à remuneração, tem a natureza jurídica de uma suspensão parcial ou interrupção do contrato de trabalho, contudo continua exigível a remuneração pelo empregador mesmo em que o empregado não esteja laborando naquele dia.

O art. 67 consolidado estabelece que será “*assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte*”. Como se verifica do dispositivo transcrito, não há obrigatoriedade de que o repouso coincida sempre com o dia de domingo, mas também não há total liberdade de escolha do empregador quanto ao dia de repouso. A remuneração do repouso remunerado já integrada no valor do salário mensal do servidor e, portanto, **irregular o pagamento de gratificação com o mesmo objetivo**.

Havendo necessidade de execução de atividades nos dias destinados ao descanso deve haver a compensação através de horas extraordinárias ou a elaboração de banco de horas visando oferecer ao servidor a possibilidade de descanso em outro dia de descanso a ser definido pelo empregador a título de folga compensatória.

A Controladoria Geral do Município após análise realizada em legislações federais e municipais, decisões judiciais e verificação de informações extraídas do setor de Gestão de Pessoas, determinou que:

- 1. Quinquênio** – deve-se imediatamente decotar da contagem de tempo de serviço dos servidores efetivos municipais o período relativo a 28/05/2020 a 31/12/2021, em decorrência da Lei Complementar nº 173/20;
- 2. Gratificação regência de turma** – deve-se restringir seu pagamento apenas aos profissionais da educação que exercerem suas atividades em sala de aula e exclusivamente em unidades educacionais da zona rural do município;
- 3. Adicional por produtividade** – deve-se **suspender** imediatamente o pagamento do evento até que seja editada normativa contendo critérios ou indicadores de alcance de resultados que justifiquem o valor eventualmente pago;
- 4. Adicional de pós-graduação** – deve-se efetuar verificação buscando aferir o cumprimento exigido em lei: formação em área educacional com carga horária mínima de 365 (trezentos e sessenta e cinco) horas;
- 5. Descanso remunerado** – deve-se **suspender imediatamente o pagamento** deste adicional, uma vez que o repouso já tem seu valor inserido na remuneração mensal. Havendo extrapolação de jornada o servidor deverá descansar em data a ser definida ou ressarcido através de horas extraordinárias.

Por fim, os eventos listados nos itens 2, 3 e 4 **não podem ser pagos em hipótese alguma de forma cumulativa**, pois vedado integralmente por previsão em Lei Municipal.

Instituição de Quadro de Férias e o Acúmulo de Férias pelo Servidor

A Controladoria Geral do Município notificou as Secretarias Municipais, por meio de seus titulares para que elaborasse e apresentasse à área de Gestão de Pessoas, o quadro de férias e uma programação para aqueles servidores que possuísem férias acumuladas possdessem ser regularizadas. No entanto, não fomos atendidos.

É necessária a criação de um cronograma de férias para todos os servidores públicos, garantindo a todos o direito de gozo de férias regulamentares. Existe no quadro funcional do Município servidores com acúmulo de férias. A partir de 2022 a Controladoria Geral do Município, fiscalizará os registros das férias e outros benefícios concedidos a servidores. Assim, cada unidade administrativa terá que estabelecer o calendário anual de férias de seus servidores, como sugere o quadro abaixo.

MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS	RECIBO DE FÉRIAS

A marcação do período de férias do servidor é prerrogativa e responsabilidade exclusiva da chefia imediata com anuência da Secretaria Municipal de Administração e Governo. Para os próximos exercícios deverá ser facultado ao servidor que indique 02 (dois) períodos de férias de seu interesse, para facilitar a compatibilização de suas férias com a necessidade do setor, não sendo permitida a mudança após a aprovação do quadro de férias oficial.

Deverá ser dada prioridade na marcação de férias no período escolar, meses de janeiro, fevereiro e julho aos servidores estudantes ou com filhos em idade escolar, resguardado o direito da Administração em conceder férias de acordo com a conveniência do trabalho. Os servidores cônjuges ou em situação equivalente, deverão ter prioridade na marcação de férias no mesmo período, resguardado o direito da Administração em conceder férias de acordo com a conveniência do trabalho.

Caberá ao Secretário da área analisar os quadros de férias das unidades subordinadas à sua pasta e fazer cumpri-los, atentando para possíveis excessos de servidores de férias em determinados períodos, evitando ocorrer estrangulamentos da capacidade de serviços da unidade administrativa. Qualquer solicitação de alteração no quadro de férias deverá ser levada a efeito mediante requerimento, aprovado pela chefia imediata e pelo Secretário da pasta, com a devida justificção e desde que haja a marcação do novo período, no mesmo ano da marcação anterior.

Observações da Controladoria Geral do Município à Área de Recursos Humanos

Para melhor atender às necessidades do Departamento de Gestão de Pessoas a Controladoria Geral do Município recomenda:

- Capacitação continuada para os servidores da área administrativa, designando mais servidores para o Departamento de Gestão de Pessoas;
- Aquisição de novos arquivos e scanners para escaneamento de documentos materiais para o meio eletrônico, bem como aquisição de equipamento fotográfico para inserir arquivo de foto digital dos servidores no seus cadastros digitais;
- Elaborar recadastramento dos servidores atendendo os requisitos acima mencionados e complementando outras informações necessárias;
- Solicitar a implantação de cronograma de avaliação de desempenho periódico;
- Melhorar as instalações do Departamento de Gestão de Pessoas, bem como o sistema de backup dos dados do sistema informatizado, enviando cópia regular à Controladoria Interna.

A Controladoria exige emissão de certidão do responsável da Área de RH todos os meses, certificando que os dados da folha de pagamento são fidedignos aos constantes das GFIPs, para não haver inconsistência de informações.

O Município demonstra falta de investimento em capacitação de servidores, em especial na Área de Recursos Humanos. Será necessária a criação de programa de reciclagem e capacitação continuada do servidor público municipal, objetivando a profissionalização, em conjunto com os demais setores da administração. Deverá ser garantida a capacitação mínima de 16 horas semestrais para os servidores da área administrativa e chefias.

Não existe na Procuradoria ou na Área de Recursos Humanos da Prefeitura nenhum controle sobre passivo trabalhista, tais como INSS, FGTS, Precatórios e outros.

A forma adotada pelo Departamento de Gestão de Pessoas para guardar os arquivos eletrônicos (*backup*) é vulnerável, sendo fácil fazer cópias clandestinas e estão sujeitos a ataques de hackers e problemas de perda de arquivos eletrônicos. Deverá o Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas, adotar medidas de segurança na realização de backup regular dos dados informatizados, providenciar e manter cópia, em registro magnético ou eletrônico de todos os dados cadastrais dos servidores da administração, uma na Controladoria Geral e outra em lugar seguro, fora das dependências da área administrativa, inclusive uma cópia em local seguro fora das dependências do prédio da Prefeitura, preferencialmente em ambiente virtual.

Aplicação dos Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino

A Controladoria Geral do Município analisou a movimentação dos valores correspondentes às fontes de recursos destinadas ao ensino foram feitas em contas específicas, sendo as transferências realizadas de forma regular. O quadro extraído do sistema contábil demonstra os seguintes valores aplicados no ensino:

RECEITAS	VALOR
1 - Receita de impostos	588.527,51
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	90.888,42
1.1.18.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	68.092,39
1.1.18.01.1.2 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	4.881,74
1.1.18.01.1.3 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	13.194,68
1.1.18.01.1.4 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	4.719,61
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	86.955,25
1.1.18.01.4.1 - Impostos sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI) - Principal	84.868,75
1.1.18.01.4.2 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI) - Multas e Juros de Mora	2.086,50
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	97.552,82
1.1.18.02.3.1 - Imposto sobre Serviços (ISSQN) - Principal	95.379,04
1.1.18.02.3.2 - Imposto sobre Serviços (ISSQN) - Multas e Juros de Mora	1.713,12
1.1.18.02.3.3 - Imposto sobre Serviços (ISSQN) - Dívida Ativa	460,66
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	313.131,02
1.1.13.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	313.131,02
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	0,00
2 - Receita de transferências constitucionais e legais	15.133.157,91
1.7.18.01.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	11.335.312,33
1.7.18.01.3.1 - Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	496.840,58
1.7.18.01.4.1 - Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	438.882,91
1.7.18.01.5.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	3.480,20
1.7.18.06.1.1 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	18.971,00
1.7.28.01.1.1 - Cota-parte do ICMS - Principal	2.546.758,53
1.7.28.01.2.1 - Cota-parte do IPVA - Principal	264.830,39
1.7.28.01.3.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	28.081,97
Sub total	15.133.157,91
Total Geral das Receitas	15.721.685,42

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
B – Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00%	3.930.421,36
C – Valor da Aplicação	25,22%	3.965.062,41
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (D = C - B)		34.641,06

* Infomações da Contabilidade Geral

Verifica-se que a receita base de cálculo para aplicação no ensino no ano de 2021 foi de R\$: **15.721.685,42** (quinze milhões, setecentos e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), o valor aplicado foi de R\$: **3.965.062,41** (três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, sessenta e dois reais e quarenta e um centavos) o que corresponde a **25,22%** da receita base de cálculo nos termos do art. 212 da Constituição Federal. Conforme os registros contábeis, o Município aplicou no exercício de 2021 acima do mínimo exigido pela CF/88.

Aplicação dos Recursos em Ações e em Serviços Públicos de Saúde, com Especificação dos Índices Alcançados.

O valor registrado na Contabilidade como base de cálculo para aferir os gastos na Saúde no exercício de 2021 foi de R\$: **14.785.961,93** (quatorze milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos). Foi aplicado nas ações de saúde o valor de R\$: **2.752.252,92** (dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), correspondente a **18,61%** da base de cálculo apurada. Desta forma, o Município atingiu o mínimo exigido pelas normas constitucionais e infraconstitucionais.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Art. 198, §2º, III da CF, LC 141/2012 e IN 05/2012)		
Receitas		Valor
1 - Receita de impostos		588.527,51
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)		90.888,42
1.1.1.8.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal		68.092,39
1.1.1.8.01.1.2 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora		4.881,74
1.1.1.8.01.1.3 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa		13.194,68
1.1.1.8.01.1.4 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		4.719,61
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)		86.955,25
1.1.1.8.01.4.1 - Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal		84.868,75
1.1.1.8.01.4.2 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora		2.086,50
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)		97.552,82
1.1.1.8.02.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal		95.379,04
1.1.1.8.02.3.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora		1.713,12
1.1.1.8.02.3.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa		460,66
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)		313.131,02
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal		313.131,02

1.5 Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	0,00	
SUBTOTAL	588.527,51	
2 - Receita de transferências constitucionais e legais	14.197.434,42	
1.7.1.8.01.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	11.335.312,33	
1.7.1.8.01.5.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	3.480,20	
1.7.1.8.06.1.1 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	18.971,00	
1.7.2.8.01.1.1 - Cota-parte do ICMS - Principal	2.546.758,53	
1.7.2.8.01.2.1 - Cota-parte do IPVA - Principal	264.830,39	
1.7.2.8.01.3.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	28.081,97	
SUBTOTAL	14.197.434,42	
TOTAL DAS RECEITAS (A)	14.785.961,93	
RESUMO DA APLICAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
EXERCÍCIO ATUAL	PERCENTUAL	VALOR
B - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00%	2.217.894,29
C - Valor da Aplicação	18,61%	2.752.252,92
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)	3,61%	534.358,63

A documentação comprobatória das receitas e despesas da saúde encontra-se em pastas separadas de fácil acesso para possíveis verificações do Conselho de Saúde e para o Tribunal de Contas do Estado. No entanto, a Controladoria Geral do Município em 2021 fez verificação da legitimidade e legalidade das despesas em procedimento de auditoria.

A Controladoria Verificou que não houve audiências públicas nos meses de fevereiro, maio e setembro, conforme disposto no § 5º do art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012, que menciona “o gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput”.

O relatório será detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, o montante e fonte dos recursos aplicados no período, quais as auditorias realizadas e a produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação. A controladoria não constatou o cumprimento dessa obrigação, a Secretaria Municipal alegou necessidade de afastamento social para não realização das audiências públicas.

Destinação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Os bens públicos são inalienáveis, mas perdem esta característica em razão da lei específica, nos termos do art. 100 da Lei do Novo Código Civil. Os Bens Públicos se dividem:

- uso comum: praias, rios, praças;
- uso especial: edifícios, terrenos;
- os dominicais: bens de empresas públicas.

Respeitadas as normas legais pertinentes, é possível proceder a alienação de bens móveis integrantes do patrimônio municipal sem autorização da Câmara de Vereadores, dependendo somente da comprovação da relevância do interesse público. Quando ocorrer, por serem classificados como inservíveis, é obrigatório a sua alienação. Quando ocorrer receita oriunda de alienação de bens, deverá ser observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, in verbis:

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Lei Complementar nº. 101/2000

Art. 4º. LDO conterà Anexos de metas fiscais.

.....

§ 2º. O Anexo conterà, ainda:

.....

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

A Controladoria chama a atenção dos gestores quanto à necessidade de apurar real situação dos bens municipais, em especial aqueles considerados inservíveis e as sucatas, por sua vez, é o que sobrou de um bem, sua alienação gera uma receita corrente. No exercício de 2021 o Município de São Félix de Minas, fez levantamento de vários bens inservíveis, no entanto, não realizou nenhum procedimento administrativo de alienação de bens. Portanto, esse item não demonstrará aplicação dos recursos oriundos de alienação de bens.

RECURSOS COM ALIENAÇÃO DE BENS - 2021				
CÓDIGO DA RECEITA	NOMENCLATURA		CONTA	VALOR DA RECEITA
TOTAL DAS RECEITAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA ALIENAÇÃO DE BENS - 2021				
EMPENHO Nº.	DATA	APLICAÇÃO - BEM ADQUIRIDO	VALOR	SALDO
TOTAL				
SALDO				

Atuação da Controladoria Geral do Município nas Compras e Licitações

A lei de licitações (*lei nº 8.666/93*) atribui o controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos aos agentes de controle interno, conferindo-lhes a responsabilidade de demonstrar a legalidade e regularidade da despesa e execução dos instrumentos celebrados, mesmo que indiretamente. Inclusive os licitantes ou usuários de serviços públicos poderão representar contra irregularidades na aplicação da Lei de licitações, diretamente no órgão de controle interno, cabendo a este tomar as providências necessárias para demonstrar a legalidade e regularidade na execução da despesa, podendo solicitar cópia de edital, e, ao verificar inconsistência ou risco de prejuízo ao erário, podendo obrigar a Administração jurisdicionada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função de exame em autos, lhes forem determinadas pelo agente de controle interno.

Isso implica que nenhum processo de licitação ou ato convocatório poderá desobedecer às normativas de controle interno, ou deixar de receber auditoria, mesmo que seja por amostragem. Tudo isso está expresso nos artigos 113, 115 e 118 da Lei nº 8.666/93. A Controladoria Geral do Município, manifestou formalmente em todos os processos de licitações, quando necessário determinou a sua suspensão, correção e emitiu parecer de auditoria em todos eles. O quadro abaixo demonstra os procedimentos de licitações devidamente auditados e atestados sua legalidade no exercício de 2021:



Nº PROCESSO	MODALIDADE	N.º DA MODALIDADE	OBJETO
01	ADESÃO	01	Fornecimento de medicamentos para atender a secretaria de saúde de São Félix de Minas-MG.
01	CONVITE	01	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.
02	PREGÃO PRESENCIAL	01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em suporte no planejamento e desenvolvimento de campanhas estratégicas para monitoramento, atendimento, relacionamento digital, impulsionamento e produção de conteúdo, texto e áudio/visual com especificidade para o uso das redes sociais Facebook e Instagram e também para website.
03	PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS	02	Registro de preço para futura contratação de fornecedor objetivando o fornecimento parcelado de refeição pronta, acompanhada de suco, água ou refrigerante no município de São Félix de Minas.
04	PREGÃO ELETRÔNICO	03	Aquisição de 01 (uma) ambulância conforme Resolução SES/MG nº 7112/2020 e 01 (uma) minivan conforme Resolução SES/MG 7.155/2020 e especificações constantes no Termo de Referência.
05	PREGÃO PRESENCIAL	04	Contratação de serviços médicos especializados em ginecologia para atendimento a consultas, realização de preventivos, acompanhamento de pré natal e pequenas cirurgias, com atendimento de 1 (uma) vez por semana com jornada de trabalho de 8 (horas), a serem realizadas na UBS Centro e UBS Planalto no município de São Félix de Minas-MG.
06	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS	05	Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização veicular (lava jato), para atender, sob demanda, as necessidades da prefeitura municipal de São Félix de Minas-MG.
07	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº06/2021	06	Registro de preços para futura contratação de fornecedor objetivando o fornecimento parcelado de equipamentos, suprimentos de informática e manutenção técnica de computadores para atender as atividades das secretarias municipais de São Félix de Minas-MG.
08	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS	07	Registro de preço para futura contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de lanches para atender as secretarias do município de São Félix de Minas-MG.
09	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS	08	Registro de preço para futura contratação de fornecedor objetivando o fornecimento parcelado de lanche e refeição, acompanhada de suco, água ou refrigerante nos municípios de Governador Valadares e Mantena.
10	PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS	09	Aquisição de materiais escolares, pedagógicos e de expediente visando a manutenção da rede municipal de ensino e secretarias municipais de São Félix de Minas-MG.
11	PREGÃO PRESENCIAL	10	Aquisição de 01 (uma) minivan conforme resolução ses/mg 7.155/2020 e especificações constantes no termo de referência.
12	PREGÃO PRESENCIAL	11	Prestação de serviços de assessoria e consultoria em desenvolvimento municipal, efetuar levantamentos de apuração do vaf (valor adicionado fiscal), do ano base de 2020, ano de exercício 2021.
13	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS	12	Contratação de pessoa física ou pessoa jurídica, para locação de máquina pesada e caminhão basculante por horas trabalhadas para atender as necessidades da secretaria municipal obras e transportes.
14	PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS	13	Aquisição de aquisição de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo visando a manutenção de toda a frota do município de São Félix de Minas-MG.
15	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS	14	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção predial, incluindo mão de obra e insumos, referente aos serviços: obras civis, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, pluviais, dentre outros descritos na tabela sinapi, conforme surgimento da demanda.



16	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS	15	Registro de preço para futura contratação de empresa para fornecimento de materiais de agricultura e pecuária para manutenção das atividades da secretaria de agricultura e meio ambiente.
17	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS	16	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa visando a prestação de serviços de exames de ultrassonografias diversas, para atendimento nas ub's do município São Félix de Minas-MG.
18	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS	17	Registro de preços para futura prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ares-condicionados das secretarias municipais de São Félix de Minas-MG.
19	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS	18	registro de preços, do tipo maior desconto sobre a lista de preços da revista abcfarma, tendo como base o preço máximo ao consumidor – pmc para o estado de minas gerais para aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares a serem adquiridos, conforme solicitações da secretaria municipal de saúde, mandados judiciais e de alto custo.
20	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS	19	Contratação de empresa objetivando o fornecimento de materiais e prestação de serviços de serralheria para o município de São Félix de Minas-MG.
21	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS	20	Registro de preços para futura contratação de fornecedor objetivando o fornecimento parcelado de material odontológico.
22	PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS	21	Aquisição de gasolina, visando a manutenção da frota do município de São Félix de Minas-MG.
23	PREGÃO PRESENCIAL	22	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em Gestão de Convênios e serviços de assessoria profissional para fins de atendimento as demandas de interlocução governamental entre a Administração Pública Municipal e os Governos do Estado e Federal.
24	PREGÃO PRESENCIAL PARA RP	23	Aquisição de pneus novos, câmaras de ar, protetores, serviço de alinhamentos e balanceamentos e correlatos, e serviço de reforma de pneus para as máquinas e veículos.
25	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS	24	Contratação de fornecedor objetivando aquisição de uniforme, destinados às diversas secretarias do município de São Félix de Minas-MG..
26	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS	25	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos e aquisição de materiais prontos para a Secretaria de Administração e Governo do Município de São Félix de Minas-MG.
27	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS	26	Locação de impressoras copiadoras monocromáticas e colorida e um scanners, com reposição de todas as peças e material de consumo (suprimentos) que se fizerem necessários, exceto papel, grampo e operador, destinadas ao atendimento das atividades das secretarias municipais de São Félix de Minas-MG.
28	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS	27	Prestação de serviços mecânicos, elétricos e de funilaria, molas, retifica, solda e tomo, visando a manutenção dos veículos desta municipalidade.
29	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS	28	Aquisição de materiais esportivos para atender as demandas da secretaria municipal de educação, cultura e desporto de São Félix de Minas-MG.
30	CONVITE	02	Prestação de serviços de consultoria com suporte técnico especializado na elaboração e implantação dos procedimentos e rotinas do departamento de gestão de pessoas, abrangendo orientação escrita, pareceres e acompanhamento do envio de dados aos órgãos fiscalizadores e implantação do esocial.
31	PREGÃO ELETRÔNICO	29	Aquisição de próteses odontológicas removíveis, com fornecimento personalizado e prestação de serviços, por especialista em prótese dentária, de moldagem e ajuste nos pacientes, em atendimento ao programa brasil sorridente.
32	PREGÃO PRESENCIAL	30	Pregão Presencial para aquisição de veículos, tipo pick-up e ônibus, de segunda mão, para atender as necessidades do município de São Félix de Minas-MG.



33	PREGÃO PRESENCIAL	31	Prestação de serviços gráficos e aquisição de materiais prontos para atender as secretarias municipal de São Félix de Minas-MG.
34	PREGÃO PRESENCIAL	32	Prestação de serviços em impressoras e recarga em toners para atender a demanda das secretarias municipal de São Félix de Minas-MG.
35	Pregão Eletrônico	33	atividades das secretarias municipal de São Félix de Minas
36	PREGÃO PRESENCIAL	34	Contratação de serviços para recebimentos e destinação final de resíduos sólidos classe II -a, não inerentes e não perigoso, do município de São Félix de Minas-MG..
37	PREGÃO PRESENCIAL	35	Pregão presencial para fornecimento de peças com parâmetro na TABELA AUDATEX e TABELA DE FABRICANTES - CATÁLOGO
38	PREGÃO PRESENCIAL	36	Aquisição de veículos, tipo pick-up, de segunda mão, para atender as necessidades do município de São Félix de Minas-MG.
39	PREGÃO ELETRONICO	37	Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as secretarias do município de São Félix de Minas-MG.
40	PREGÃO PRESENCIAL	38	Aquisição de pisos de concreto pré-moldado, meio-fio e pó de pedra a serem utilizados na pavimentação de vias públicas do município de São Félix de Minas-MG.
41	PREGÃO PRESENCIAL	39	Contratação de fornecedor objetivando o fornecimento parcelado de materiais de construção e afins para manutenção das atividades das secretarias municipais de São Félix de Minas-MG.
42	PREGÃO PRESENCIAL	40	Pregão Presencial para aquisição de veículo, tipo pick-up, segunda mão, para atender as necessidades do município de São Félix de Minas-MG.
43	TOMADA DE PREÇOS	01	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção de ponte em estrutura mista de concreto com vão de 10,00 x 4,20 metros no Córrego Alto de Mantena município de São Félix de Minas-MG.
44	PREGÃO PRESENCIAL	41	contratação de empresas para locações de sonorização, iluminação, palco, cabine sanitária, filmagem, tendas, gerador, grid, painel de led, placas para fechamento e disciplinador (separador de público), mini-trio, locutor profissional, recepcionista, além de serviços de cerimonial e produção de evento, divulgação em rádio, confecção de projeto de prevenção e combate a incêndio, DJ profissional, para realização de festas no município de São Félix de Minas-MG.
45	PREGÃO ELETRÔNICO	42	Aquisição de medicamentos e insumos destinados à manutenção das atividades da secretaria municipal de saúde de São Félix de Minas-MG.
47	TOMADA DE PREÇO	02	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção de ponte em estrutura mista de concreto com vão de 10,00 x 4,20 metros no Córrego Alto de Mantena, Município de São Félix de Minas, conforme convênio de saída nº 1301000830/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais por intermédio da secretaria de infraestrutura e mobilidade e o Município de São Félix De Minas-MG.
48	TOMADA DE PREÇOS	03	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção do centro de referência da assistência social de São Félix de Minas, firmado entre o estado de minas gerais por intermédio da secretaria de estado de desenvolvimento social e o município de São Félix de Minas.
49	PREGÃO ELETRÔNICO	44	Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as secretarias do município de São Félix de Minas.
50	PREGÃO ELETRÔNICO	45	Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica do tipo on-grid em unidades administrativas do município de São Félix de Minas.
51	PREGÃO PRESENCIAL	46	Registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração com fornecimento de materiais para os eventos culturais que serão realizados pelo município de São Félix de Minas.
52	PREGÃO PRESENCIAL	47	Contratação de empresa especializada na construção de rede de telecomunicação, fornecimento, instalação de repetidoras de celular e manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos para a comunidade de São Lucas e Alto de Mantena no município de São Félix de Minas.



53	PREGÃO ELETRÔNICO	48	Registro de preço para a eventual aquisição de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo visando a manutenção de toda a frota do município de São Félix de Minas.
54	PREGÃO PRESENCIAL	49	Registro de preço para futura contratação de fornecedor objetivando a locação de escavadeira hidráulica e caminhão basculante tipo caçamba para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, incluídas despesas de transporte das máquinas, abastecimento, lubrificação diária, operador e manutenção de serviços mecânicos de qualquer natureza. Para o município de São Félix de Minas.
55	CONVITE	03	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução da obra de ampliação da escola municipal Professor Antônio Pascoal, no Município de São Félix de Minas.
56	TOMADA DE PREÇOS	04	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de praça pública e melhoria na rede de iluminação pública no município de São Félix de Minas, conforme convenio de saída nº 904269/2020, firmado pelo município de São Félix de Minas junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal.
57	TOMADA DE PREÇOS	05	contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a adequação de estradas vicinais no município de São Félix de Minas, conforme convênio de saída nº 908352/2020, firmado pelo município de São Félix de Minas junto à união federal por intermédio do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento, representada pela caixa econômica federal.
58	PREGÃO PRESENCIAL	50	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria ambiental e controle de descarte adequado de rejeitos e poluentes químicos para o município de São Félix de Minas.
59	PREGÃO PRESENCIAL	51	Aquisição de 01 (um) veículo 0 km, tipo caminhonete, para atender as necessidades do município de São Félix de Minas.
60	PREGÃO PRESENCIAL	52	Aquisição de 01 (um) ônibus de segunda mão, para atender as necessidades do município de São Félix de Minas.
61	TOMADA DE PREÇOS	06	ASSESSORIA A EDUCAÇÃO E SAÚDE
62	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS	53	Registro de preços para eventual contratação de empresa para publicações em jornal de circulação local de forma diária no município de São Félix de Minas.
63	CONVITE	04	Assessoria Jurídica

Repasso Mensal de Recursos ao Poder Legislativo do Município

Nos termos dos artigos 29, 29-A e 168 todos da Constituição Federal, conjugado com o inciso VI do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e conforme disposto na Lei Orgânica Municipal e demais normas, vimos informar o limite de gastos com o Poder Legislativo Municipal.

É função da Controladoria Geral, fiscalizar os gastos com o Legislativo Municipal e considerando que nos termos do art. 168 da Constituição Federal, conjugado com a Lei Orgânica Municipal e demais normas. A Controladoria Geral do Município manifestou quanto a regularidade dos repasses ao Legislativo Municipal durante o exercício financeiro de 2021. Os Cálculos tiveram como base os valores arrecadados no exercício de 2020.

O serviço de Contabilidade do Poder Executivo informou valores que possibilitam realizar os cálculos dos valores dos duodécimos a serem transferidos pelo Poder Executivo e as despesas realizadas, permitindo a emissão de parecer da Controladoria Geral do Município.

Conforme regras constitucionais as despesas com o Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos gastos com inativos, não poderão ultrapassar 7% da receita tributária do Município efetivamente realizado em 2020. Assim, cabe essa análise da Controladoria Geral do Município, atestando as informações para que possa estabelecer o limite para o repasse mensal.

Conforme consta no balancete de dezembro de 2020 extraído do sistema informatizado da Prefeitura, os cálculos para apurar o limite de gastos com o Legislativo no exercício de 2021, obedecendo às regras estabelecidas pelo TCEMG, assim apurados:

DEMONSTRATIVO DE CALCULO DE GASTOS COM O LEGISLATIVO - 2021			
TRIBUTOS	ARRECADADO EM 2020	7%	MÉDIA MENSAL
IPTU	17.457,26	1.222,01	101,83
IRRF	208.510,50	14.595,74	1.216,31
ITBI	21.755,02	1.522,85	126,90
ISSQN	132.678,61	9.287,50	773,96
TAXAS	4.246,43	297,25	24,77
FPM/IPI	9.178.734,02	642.511,38	53.542,62
ITR	3.941,66	275,92	22,99
ICMS	2.286.070,76	160.024,95	13.335,41
IPVA	234.534,62	16.417,42	1.368,12
IPI	23.515,79	1.646,11	137,18
CIDE	7.229,81	506,09	42,17
Lei 87/86	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00
Juros e Multas DAT	0,00	0,00	0,00
SOMA	12.118.674,48	848.307,21	70.692,27
(+) Gastos com Inativos no ano anterior			0,00
(=) Valor do Repasse do Duodécimo para 2021			848.307,21
(=) Duodécimo Mensal			70.692,27
Dotações Orçamentárias das Despesas do Legislativo 2021			975.000,00
Mensal - Dotação			81.250,00

Apurou-se que o limite de gastos com o Legislativo Municipal em 2021 foi de **R\$:848.307,21** (oitocentos e quarenta e oito mil, trezentos e sete reais e vinte e um centavos), correspondente ao duodécimo mensal de **R\$: 70.692,27** (setenta mil seiscentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos). O valor das dotações orçamentárias do Poder Legislativo para 2021 fixado na Lei Orçamentária é de **R\$: 975.000,00** (novecentos e setenta e cinco mil reais), correspondente a um duodécimo no valor de R\$: 81.250,00 (oitenta e um mil e duzentos e cinquenta reais). Em obediência ao limite constitucional o Presidente comunicou ao Chefe do Executivo que o repasse deveria ocorrer em conformidade com o quadro abaixo:

MÊS DE REFERÊNCIA EM 2021	VALOR DO DUODÉCIMO MENSAL
janeiro	70.692,27
fevereiro	70.692,27
março	70.692,27
abril	70.692,27
maio	70.692,27
junho	70.692,27
julho	70.692,27
agosto	70.692,27
setembro	70.692,27
outubro	70.692,27
novembro	70.692,27
dezembro	70.692,27
TOTAL	848.307,21

Aplicação de Recursos Públicos Realizada por Entidades de Direito Privado e Participação do Município em Consórcio Público, as Respectivas Leis e o Impacto Financeiro no Orçamento.

Os órgãos, fundos e pessoas jurídicas de direito público ou que, possuindo personalidade jurídica de direito privado, recebam, guardem, movimentem, gerenciem ou apliquem recursos públicos, na execução de suas atividades, estão sujeitas a obrigatoriedade de prestação de contas nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, foi observada na celebração de protocolo de intenções por parte do Município que ingressou no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce (CISDOCE), o qual passará pelo processo de adequação à Lei Federal mencionada. No entanto, não está em conformidade com as regras de Contabilidade Aplicada aos consórcios públicos, especialmente no que tange a consolidação.

O Município já faz parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce (CISDOCE), não foi necessária a aprovação de uma nova lei municipal. A Lei Federal nº 11.107/2005, disciplinou a matéria e os Municípios passaram a contar com instrumentos jurídicos que disciplinam os consórcios públicos. Assim, a Lei de Consórcios Públicos, desempenhou o papel de adaptar a legislação federal à realidade da cooperação federativa, possibilitando os Consórcios administrativos, constituídos antes da Lei Federal nº 11.107/05, como é o caso do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce (CISDOCE), CNPJ nº 01.311.508/0001-73, Natureza Jurídica de Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública) foi único recurso que o Município repassou a entidades. No entanto, não foram devidamente contabilizados obedecendo as NBCASP. Desta forma, a Controladoria Geral do Município não atestou a aplicação de recursos públicos realizados pelo CISDOCE.

Cumprimento dos Prazos de Encaminhamento de Informações ao Tribunal Contas

No exercício de 2021 houve a necessidade de alteração de responsáveis junto ao sistema do TCEMG em decorrência da troca dos titulares de poderes, assim os prazos de envio e reenvio de dados e informações ao Tribunal, foram alterados em virtude de falhas na validação dos arquivos, relativas às regras de negócio relacionadas às mensagens de erro e à necessidade de atualização dos responsáveis no SGI (Sistema de Gestão de Identidade). No entanto, as barreiras foram superadas.

O Município cumpriu com a exigência de envio dos instrumentos de planejamento conforme a Instrução Normativa do TCEMG, que dispõe sobre a remessa dos instrumentos de planejamento e das informações relativas à execução orçamentária e financeira, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios. Isso pode ser confirmado por não existir pendências detectadas em janeiro de 2022.

O Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação é bimestral em observância aos regramentos do § 3º do art. 165 da CF e do art. 52 da LRF, que determinam ao Poder Executivo dos entes federados a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Conciliações Bancárias

A Controladoria Geral do Município solicitou à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, cópia das conciliações bancárias bem como os extratos que comprovassem a movimentação financeira. Após análise, as conciliações bancárias relativas de dezembro de 2021, foram consideradas satisfatórias o controle e os dados apresentados.

Controle de Frota

O uso e controle da frota municipal deverá observar, inicialmente, ao disposto na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, com identificação com a marca oficial da Administração e ainda o que dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, atualizada pela Lei Federal nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, conjugado com as normas do Conselho Nacional de Trânsito Brasileiro (CONTRAN).

A Controladoria Geral do Município orientou que todos os veículos oficiais do Município, ou que estejam prestando serviços por meio de contratos, fossem identificados e cadastrados em sistema próprio, estando submetidos às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro. Verificou-se a existência no Município de controle eficaz de abastecimento e quilometragem, com fechamento periódico.

Todos os veículos demonstram, de forma clara, as respectivas alocações e a elaboração de mapas unitários de quilometragem, consumo de combustíveis e gastos com a reposição de peças e consertos, controle de tráfego. A ausência de estrutura física e tecnológica na Prefeitura é uma das preocupações atuais da Controladoria Geral do Município. Outros fatos como sistemas integrados e pessoal capacitado estão prejudicando o desenvolvimento de alguns trabalhos, que em breve serão regularizados.

A Controladoria Geral do Município emitiu orientação técnica sobre as responsabilidades dos condutores quanto as multas de trânsito, emitindo trinta e duas notificações para os responsáveis quitarem os valores das multas. Estão sendo sanadas e regularizadas as situações dos veículos da frota municipal.

Créditos Adicionais

A Contabilidade Geral do Município mantém controle sobre os créditos adicionais e especiais, inclusive a publicação dos Decretos que abrem os créditos demonstrando as dotações que são suplementadas e as fontes de recursos utilizadas. A Controladoria Geral manifesta sobre a abertura de créditos adicionais abertos durante o exercício de 2021, utilizando os demonstrativos contábeis.

A abertura de um crédito adicional é formalizada por um Decreto do Executivo, porém, depende de prévia autorização legislativa (*art. 42, da Lei nº 4.320/64*). No caso de créditos suplementares, a CF/88, no § 8º do art. 165, permite que esta autorização possa constar da própria lei orçamentária. Com fulcro nesta permissão constitucional, as leis orçamentárias dos municípios trazem expressamente a autorização para abertura de créditos suplementares sob certas condições e limites, e os decretos municipais que estabelecem as normas para a programação e execução orçamentária e financeira para o exercício corrente, determinam os procedimentos complementares.

De acordo com a Lei Municipal nº 814 de 09 de dezembro de 2020 (**LOA**), no seu art. 5º, autorizou o Chefe do Executivo, abrir créditos suplementares até o limite de 30% (*trinta inteiros por cento*), sobre o valor da despesa fixada, sendo autorizado o montante de R\$ 7.500.000,00 (*sete milhões e quinhentos mil reais*), no qual passamos esclarecer de forma detalhada a utilização dos créditos adicionais durante o exercício financeiro de 2021:

CRÉDITOS ADICIONAIS 2021				
Nº DECRETO	DATA	Fonte de Recurso	AUTORIZAÇÃO LEI Nº:	VALOR DO CREDITO SUPLEMENTAR
001/2021	04/01/2021	Anulação	814/2020	115.496,00
011/2021	01/02/2021	Anulação	814/2020	72.000,00
016/2021	01/03/2021	Anulação	814/2020	20.276,00
027/2021	01/04/2021	Anulação	814/2020	301.592,00
030/2021	01/05/2021	Anulação	814/2020	76.679,42
034/2021	01/06/2021	Anulação	814/2020	263.654,00
043/2021	01/07/2021	Anulação	814/2020	394.711,00
048/2021	01/08/2021	Anulação	814/2020	1.045.029,91
055/2021	02/09/2021	Anulação	814/2020	493.584,07
059/2021	01/10/2021	Anulação	814/2020	869.475,20
064/2021	01/11/2021	Anulação	814/2020	883.010,51
076/2021	01/12/2021	Anulação	814/2020	1.966.889,23

Total de Anulação de Lei Nº 814/2021				6.502.397,34
043/2021	01/07/2021	Superávit Financeiro	814/2020	83.000,00
Total de Superávit de Lei Nº 814/2021				83.000,00
055/2021	02/09/2021	Excesso de Arrecadação	814/2020	17.000,00
059/2021	01/10/2021	Excesso de Arrecadação	814/2020	122.000,00
064/2021	01/11/2021	Excesso de Arrecadação	814/2020	139.380,00
076/2021	01/12/2021	Excesso de Arrecadação	814/2020	460.398,74
Total de Excesso de Arrecadação da Lei Nº 814/2021				738.778,74
TOTAL SUPLEMENTADO				7.324.176,08
Valor do Orçamento - 2021				25.000.000,00
Percentual Lei nº. 814/2020 (Art. 5º - limite de até 30% da Despesa Fixada)				7.500.000,00
Diferença a Menor				175.823,92
Percentual Aplicado				29,30

Conforme demonstrado quadro acima o município abriu créditos adicionais no exercício de 2021, no montante de **R\$ 7.324.176,08** (*sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, cento e setenta e seis reais e oito centavos*), sendo por excesso de arrecadação o valor de **R\$ 738.778,74** (*setecentos e trinta e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos*), por superávit financeiro o valor de **R\$ 83.000,00** (*oitenta e três mil reais*) e por anulação parcial de outras dotações o valor de **R\$ 6.502.397,34** (*seis milhões, quinhentos e dois mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos*).

Os créditos adicionais abertos obedeceram ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual nº 814/2020, com o limite previsto no seu art. 5º que é de **(30%)** trinta por cento sobre a despesa fixada, que no exercício foi de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). Conjugado com o disposto do art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, os créditos abertos estão regulares, sem nenhuma observação adicional à acrescentar.

Orientações da Controladoria Geral do Município

A Controladoria Geral do Município, no cumprimento das suas funções, vem orientar aos gestores e demais servidores a observância do conteúdo das orientações técnicas, instruções normativas e atendimento as notificações expedidas pela Controladoria Geral do Município. Este trabalho tem como finalidade atestar a legalidade e a legitimidade dos atos e havendo necessidade, o responsável será notificado e determinado as correções.

A Controladoria Geral do Município faz prova do acompanhamento da execução orçamentária e financeira, postando em sua aba específica as demonstrações contábeis mensais, no portal do Município (<https://transparencia.saofelixdeminas.mg.gov.br/despesas/>) devendo os originais serem arquivados na Controladoria Geral do Município para uso da fiscalização externa. A Controladoria orienta adoção das seguintes providências:

1. Aprovar, por ato próprio do Chefe do Executivo, o cronograma físico financeiro e o quadro de férias do servidores públicos municipais;

2. Promover a implantação de programa de reciclagem e treinamento permanente dos servidores, objetivando a profissionalização em conjunto;
3. Proceder as adequações das unidades administrativas, quanto ao Plano de Contratações Anual;
4. Providenciar, urgente, a elaboração de nova legislação tributária e de pessoal do Município;
5. Providenciar a atualização do cadastro imobiliário para fins de concessão de títulos e cobrança de tributos (REURB);
6. Proceder a alienação de veículos e máquinas que apresentam custo oneroso e desempenho precário;
7. Melhorar o cumprimento do cronograma mensal de desembolso, com a finalidade de não manter saldo elevado em caixa e equivalência de caixa;
8. Continuar com o controle rigoroso da movimentação recursos financeiros em contas específicas, observando a fonte de recursos, sendo imprescindível para o controle financeiro;
9. Promover a execução fiscal dos créditos inscritos em dívida ativa tributária e não tributária;
10. Realizar audiências públicas regulares a fim de levar ao conhecimento da população a real situação do Município, utilizando ainda os meios oficiais de publicidade;
11. Concluir o levantamento dos bens públicos em cada Secretaria Municipal conforme regulamento já aprovado e publicado;

Ações da Controladoria Geral do Município para 2022/2023

1 - Procedimentos para a regulamentação de compras, licitações, contratos, dispensa e inexigibilidade, com as regulamentações específicas nos termos da Lei nº 14.133/21, para:

- ✓ definição do rito processual de compras e licitações no âmbito municipal;
- ✓ elaboração e gerenciamento do Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- ✓ elaboração e gerenciamento do Plano de Contratações Anual (PCA);
- ✓ elaboração definição de termo de referência para licitação;
- ✓ norma sobre atuação do agente de contratação, comissão de contratação, equipe de apoio e pregoeiro;
- ✓ atualizar a regulamentação sobre atuação do gestor e fiscal de contratos;
- ✓ criar o programa de capacitação continuada dos agentes públicos que atuam nos procedimentos de compras e licitações e nas linhas de defesas;
- ✓ atualizar a regulamentação do sistema de registro de preços, credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse e registro cadastral;
- ✓ definir a padronização de minutas de editais, contratos e outros atos administrativos no âmbito municipal;

- ✓ definir a atuação do órgão de assessoria jurídica e de controle interno nos procedimentos de contratação;
- ✓ incluir os processos de compras no plano de auditoria, gestão de riscos e controle das contratações;
- ✓ definir os procedimentos a serem adotados nas compras diretas por dispensa e inexigibilidade de licitações;
- ✓ definir os procedimentos a serem adotados para formalização na celebração dos contratos e aditivos;
- ✓ definir os procedimentos a serem adotados na repactuação e equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, de material, de serviços, de obras e serviços de engenharia;

2 - Atualização do Plano Anual de Auditoria Interna;

3 – Atualização das regras para a inscrição e pagamento dos restos a pagar;

4 – Atualização e consolidação da legislação que cria cargos e define vencimentos e vantagens dos servidores;

5 - normas de controle de gestão de patrimônio público, com reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis e a respectiva depreciação ou exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável;

6 – Implementação e instituição e efetivo funcionamento da Ouvidoria Pública (*lei federal nº 13.460/2017*), informando os dados do ouvidor e os canais de comunicação com a sociedade, a regulamentação definirá a coordenação e a regulamentação da ouvidoria pública e a forma de instaurar procedimentos de apuração de reclamações, denúncias ou outros fatos que tomar conhecimento;

7 – Publicação da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata a lei federal nº 13.460/2017, que Dispõe Sobre Participação, Proteção e Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos da Administração Pública, devendo informar o link que poderá ser consultada no site oficial do órgão;

8 - Aperfeiçoamento do ato de regulamentação do processo de digitalização, estabelecendo técnicas e os requisitos para a digitalização de documentos públicos, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais;

9 – Atualização da lei de autorização de pagamento de verbas indenizatórias (*diárias, adiantamentos, reembolso*) com as regras de comprovação do interesse público no deslocamento, conforme recomendação do Ministério Público Estadual;

10 - Atualização das regras para realização de backups do banco de dados, e os documentos e as demais informações necessárias a fiscalização externa, bem como ao atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (*lei nº 13.709/2018*);

Considerações Preliminares

A Controladoria Geral do Município, constitucionalmente, não está credenciada para fazer julgamentos, nem aplicar penalidades ou sanções aos agentes públicos, cabendo esta função ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário. Mas, se suas orientações forem seguidas, certamente evitarão a condenação dos agentes públicos e dos servidores em geral nessas instâncias. As ações de fiscalização do órgão de controle e sua existência não estão condicionadas às vontades dos Administradores, mas o seu funcionamento e aceitação têm que ser geral, pois, sozinho não corrige o que está irregular, tem que haver vontade coletiva e entendimento que o objetivo maior é melhorar a qualidade das informações e dos serviços públicos que são levados aos cidadãos.

Neste relatório destacamos a realidade administrativa enfrentada por um Controlador Municipal, na tentativa de cumprir com o seu papel de órgão fiscalizador e guardião das informações necessárias a fiscalização externa. No desenvolver das atividades de controle, ao verificar alguma ineficiência operacional, será feita notificação oficial aos responsáveis solicitando a sua regularização, tornando assim desnecessária a inclusão de tais fatos neste relatório.

Em resumo a Controladoria Geral do Município verificou os atos praticados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em 2021, nos seguintes aspectos:

- ✓ Tempestividade e fidedignidade das informações enviadas a Controladoria Geral do Município, no exercício de 2021 foi eficaz, considerando que o domínio das informações foram satisfatória, com excessão dos processos de licitações que não atenderam as determinações da controladoria no que disrespeito a publicação dos resultados dos certames;
- ✓ As autórias internas, realizadas pelo Controlador foram autorizadas e aprovadas pelo Chefe do Executivo, bem como acatada as determinações feitas por meio de notificações;
- ✓ Os registros de guarda da documentação que comprova a efetivação dos procedimentos de despesas e receitas, encontram-se arquivados de forma organizada e estão sendo digitalizados, no entanto o banco de dados ainda é considerado frágil;
- ✓ A precariedade e fragilidade da rede interna de compartilhamento de dados e geração de backup de forma segura e confiável, bem como a implantação de webservice em relação a emissão de certidões, notas fiscais eletrônicas, contracheques e outros estão sendo efetivados em 2021/2022;
- ✓ Os gastos com o FUNDEB foram apreciados pela Controladoria Geral mensalmente, submetido à apreciação do Conselho do FUNDEB, que não se pronunciou sobre a matéria;
- ✓ A fiscalização do pagamento de diárias e adiantamentos aos servidores foi regularizado no exercício de 2021 (*Decreto Municipal n° 09 de 27 de janeiro de 2021*), com as devidas adequações;
- ✓ Todos os processos de licitações (2021) foram auditados pela Controladoria Geral do Município;
- ✓ Os repasses ao Legislativo Municipal no exercício de 2021, foram regularizados conforme determina o art. 29-A da Constituição Federal, e parecer da Controladoria;

- ✓ O movimento contábil e a prestação de contas de 2021 foi apresentada pelo serviço de Contabilidade em tempo hábil;
- ✓ Foi demonstrada a regularidade na abertura dos créditos adicionais, conforme mencionado neste relatório.

CONCLUSÃO

Diante das análises e conferências realizadas pela Controladoria Geral do Município, nas contas do exercício de 2021, quando constatou de forma conclusiva as seguintes ocorrências:

- 1) As informações e a documentação que fazem prova nas ações de auditoria quando requeridas pela Controladoria Geral do Município, foram atendidas de forma satisfatória;
- 2) A Controladoria Geral do Município atendeu o inciso VIII do art. 2º da Decisão Normativa TCEMG nº 02/2016, criando espaço exclusivo no Portal do Município (<https://transparencia.saofelixdeminas.mg.gov.br/>);
- 3) O Município regulamentou em 2021, conforme Decreto Municipal nº 70, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre a aprovação do regulamento de gestão de patrimônio público, disponível no link: <https://transparencia.saofelixdeminas.mg.gov.br/decretos/>.
- 4) A Controladoria Geral realizou Auditoria na folha de pagamento referente a todos os meses de 2021, detectando inconsistências e determinando medidas corretivas que foram acatadas;
- 5) O Município aplicou de forma correta os recursos do FUNDEB, sendo gastos com os profissionais da educação básica no exercício de 2021 o percentual de 79,34% dos recursos recebidos do FUNDEB, sendo atendido o mínimo exigido no inciso XI do art. 2012-A da CF/88;
- 6) As disponibilidades financeiras em 31/12/2021 somaram R\$ 9.041.412,29, enquanto os foi registrado restos a pagar de 2021 no valor de R\$ 1.408.163,55, sendo R\$ 473.453,22 de restos a pagar processados e R\$ 934.710,33, de restos a pagar não processados, a Controladoria Geral do Município deu por “regular” os restos a pagar no exercício de 2021, fazendo cumprir o disposto no inciso II do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 7) Avaliação das Metas Previstas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária se apresenta eficiente quando analisado a realização da receita estimada, que atingiu R\$ 24.034.383,03, correspondendo a 96,14% do total estimado para o ano, quanto a execução orçamentária da despesa foi de R\$ 18.895.288,17, representando um percentual de execução de 75,58%, demonstrando um grau moderado de eficiência moderada na execução orçamentária;
- 8) A Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial demonstra que a execução orçamentária total da receita, apresenta um percentual de realização de 96,14%. A execução orçamentária total da despesa demonstra o atingimento de 75,58% das despesas autorizadas, evidenciando um superávit financeiro, demonstrando equilíbrios financeiro;
- 9) O Município não contraiu nenhuma operação de crédito no exercício de 2021;
- 10) Os gastos com Pessoal do Poder Executivo no exercício de 2021 apresenta um valor de R\$: 8.907.951,74, que em relação à Receita Corrente Líquida, corresponde a um

percentual de 40,39%. Os gastos com pessoal no Poder Legislativo foi de R\$: 617.343,14, correspondentes a 2,80% da RCL de 2021, totalizando um gasto com pessoal no montante de R\$ 9.525.294,88, o que corresponde a um percentual de 43,18% da RCL. Considerado regular;

11) A aplicação no ensino no ano de 2021 foi R\$: 3.965.062,41, o que corresponde a 25,22% da receita base de cálculo nos termos do art. 212 da Constituição Federal. Considerado regular por atender o limite mínimo exigido pela legislação;

12) Os gastos nas ações da Saúde no exercício de 2021 foi de R\$: 2.752.252,92, correspondente a 18,61% da base de cálculo apurada. Considerado regular por atingir o mínimo exigido pela legislação;

13) Quanto a Destinação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, não foram demonstrados por não ter ocorridos alienações de bens em 2021;

14) Atuação da Controladoria Geral do Município nas Compras e Licitações foi efetiva, emitindo parecer de auditoria em todos os processos, ocorreram no exercício de 2021, o total de 63 (sessenta e três) processos instaurados;

15) Os gastos com o Legislativo Municipal nos termos dos artigos 29, 29-A e 168 todos da Constituição Federal, conjugado com o inciso VI do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, foram obedecido o limite de gastos, que foi de R\$:848.307,21, correspondente ao duodécimo mensal de R\$: 70.692,27. foram realizados de forma regular;

16) Cumprimento dos prazos de encaminhamento de informações ao Tribunal Contas, no exercício de 2021, ouve a necessidade de alteração de responsáveis junto ao sistema do TCEMG, em decorrência da troca dos titulares de poderes. Os prazos foram cumpridos tempestivamente;

17) O Município abriu créditos adicionais no exercício de 2021, no montante de R\$ 7.324.176,08, sendo por excesso de arrecadação o valor de R\$ 738.778,74, por superávit financeiro o valor de R\$ 83.000,00, e por anulação parcial de outras dotações o valor de R\$ 6.502.397,34. Os créditos adicionais abertos obedeceram ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual nº 814/2020, com o limite previsto no seu art. 5º de (30%) trinta por cento sobre a despesa fixada, que corresponde a R\$ 7.500.000,00.

PARECER

Pela documentação analisada, pelos procedimentos operacionais que foram objeto de verificação e com base nos relatórios simplificados recebidos da Contabilidade Geral do Município, pronunciamos de forma conclusiva pela “**APROVAÇÃO TOTAL DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021**”.

Destaca-se, por fim, quanto ao trabalho da Controladoria Geral do Município no exercício de 2021, foi apresentado relatórios e atividades desenvolvidas, com apontamentos realizados e notificações efetuadas e atendimento total em conformidade com as regras definidas pelo processo de prestação de contas anuais.



É nosso entendimento.

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG, 03 de março de 2022.

MILTON MENDES BOTELHO:50243268653

Assinado de forma digital por MILTON MENDES
BOTELHO:50243268653
Dados: 2022.03.05 09:47:42 -03'00'

Prof. MILTON MENDES BOTELHO

Controlador/Auditor Geral do Município
Especialista em Direito Público e Gestão Pública
CRCMG 47198